

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 135

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 15 DE JUNHO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.994, que approva os novos estudos apresentados para as obras do porto da Victoria, no Estado do Espirito Santo.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 9 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 9 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 9 do corrente — Rectificação.

Ministerio da Marinha — Decreto de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justica, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patromonio, da Recebedoria do Districto Federal e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Obras e Viação e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas das assembleas geraes da Companhia Amparo Industrial e Sociedade Anonyma « Vulcanina ».

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.994-DE 12 DE MAIO DE 1910

Approva os novos estudos apresentados para as obras do porto da Victoria, no Estado do Espirito Santo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a Companhia Porto da Victoria, devidamente representada, decreta:

Art. unico. Ficam approvados os novos estudos constantes das plantas, orçamentos e mais documentos que com este baixam rubricados pelo director geral de Obras e Viação para as obras do porto da Victoria, Estado do Espirito Santo, de conformidade

com as clausulas assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA

Francisco Sá

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.994, desta data

I

Os novos estudos de que trata o presente decreto, com as modificações feitas, comprehendem os seguintes trabalhos:

1.º A primeira secção do eâes a construir, de que trata a clausula I do decreto n. 6.559, de 11 de julho de 1907, constará de um trecho de 355 metros de extensão para 4^m,5 de altura de agua no baixa-mar, a montante da ponte projectada para ligar a cidade da Victoria com o continente e mais 275 metros por 8^m,5 de profundidade em baixa-mar a juzante da mesma ponte.

Os 500 metros restantes que formam a segunda secção serão também construídos para a altura de agua de 8^m,5 em marés mínimas.

2.º A ponte referida, estabelecendo a ligação da cidade da Victoria ao continente, terá o comprimento total de 399 metros, inclusive o vão movel de 12 metros com a altura livre de 2^m,96 em baixa-mar.

3.º A dragagem do banco da barra, na extensão de 1.500 metros, com 50 metros de largura minima e 8^m,5 de profundidade em baixa mar, com o condição de ser previamente construído o dique de concentração de vazão, e ficando, outrossim, reservado ao Governo o direito de exigir o augmento dessa largura até 50 metros, além do minimo acima fixado, caso julgue necessario.

4.º A dragagem no banco da Victoria, na extensão de 1.267 metros, mantendo um canal de 150 metros de largura com 8^m,5 de profundidade minima.

5.º A construção de diques longitudinaes de correnteza com 1.225 metros de extensão, sendo o primeiro entre a ponta do Suã e a ilha do Papagaio, com 482 metros, e o segundo entre as ilhas do Papagaio e Sururú, com 743 metros; tendo ambos a altura e largura médias de 3^m,2 e 2^m,5.

II

O Governo reserva-se o direito de resgatar as propriedades da companhia em qualquer época, a partir de 1 de janeiro de 1926.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica, produza uma renda equivalente a 8 % do capital effectivamente empregado na empresa, deduzida a importancia do fundo de amortização na data do resgate.

A importancia do fundo de amortização na occasião será calculada com a annuidade de 0,33 % do capital empregado, a juros accumulados de 8% ao anno, desde 1 de janeiro de 1916, até a data do resgate.

A presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e não abroga o direito de desapropriação em qualquer época, na forma da lei.

III

O capital relativo á presente concessão, referente ás obras da primeira secção, fica limitado ao maximo de 6.735.000\$741 ou £ 420.937-10-11, e o referente ás obras da segunda secção, ao maximo de 5.603.165\$832 ou £ 350.510-7-2, importancias estas que serão apuradas e fixadas, tendo em vista a quantidade das obras executadas semestralmente, segundo a tabella de preços de unidades approvada pelo Governo.

Os calculos dos preços da tabella, que a esta acompanham, são baseados no cambio de 15 d. por 1\$000.

Para as despesas no exterior, ou em ouro, esses preços serão invariaveis, mas variarão proporcionalmente ao cambio médio do semestre para as despesas do papel-moeda: sendo para menos quando o cambio for inferior áquella taxa de 15 d. e para mais quando for superior.

A parte variavel não poderá exceder de 35 % e será verificada na avaliação semestral do capital empregado nas obras.

Uma vez fixado annualmente, na forma indicada, o capital da concessão não soffrerá modificação alguma.

IV

Continuam em vigor as demais clausulas, não revogadas pelas presentes, dos decretos ns. 5.951 e 6.559, de 28 de março de 1903, e 11 de julho de 1907.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910. — Francisco Sá.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Por decretos de 9 do corrente foram concedidas, nos termos do § 2º do art. 2º do decreto n. 6.043, de 24 de maio de 1903, medalhas de merito aos seguintes officiaes e praças do Corpo de Bombeiros desta Capital:

De prata — Ao alferes João Baccotti e cabos de esquadra José da Silva Ramalho e Izidoro Bernardino de Souza;

De cobre — Ao capitão medico Dr. Arthur José de Andrade Bastos; 1º sargentos Zacharias de Mello Figueiredo, Francisco Braz Monteiro, Sebastião Barbosa Nepomuceno e Albertino Ignacio Pimentel; 2º sargentos Antonio Danenberg e Affonso Romano; forrieis Eduardo Dias, Eurico Persi, Peiro Augusto dos Santos e Presciliano de Almeida Torres; cabos de esquadra Mamede Antonio dos Santos, Gastão Alfredo Rodrigues de Andrade, Thomaz Alcantara de Sant'Anna, Domingos Dias da Silva e Francisco Teixeira de Me-quita; soldados João Gonçalves Fontes, Manoel Marques dos Santos, Manoel Ignacio da Silva, Benjamin Candido Proenças, Joaquim Carneiro Dias e José Luiz da Silva.

RECTIFICAÇÃO

Os officiaes nomeados para a Guarda Nacional da comarca da capital do Estado da Bahia, por decreto de 14 de abril ultimo publicado no *Diario Official* de 6 de maio findo, o foram para o 463º batalhão de infantaria e não para o 465º, como sahiu publicado.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 9 do corrente mez foi o Sr. Emile Totine nomeado Consul do Brasil em S. Petersburgo.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 9 do corrente, foram nomeados 4º escripturarios:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, Sergio de Aquino Fonseca de Araujo;

Para a Alfandega do mesmo Estado, Oswaldo Lobato dos Santos, Mario Leopoldo Pereira da Camara e Milton Marques do Oliveira Mello.

RECTIFICAÇÃO

O 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, nomeado por decreto de 11 de novembro de 1909, chama-se José Alcides Bonenti e não João Alcides Bonenti.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 11 do corrente, foi perdoado, em virtude da attribuição conferida pelo art. 48 § 6º da Constituição e em comemoração á referida data, o sentenciado militar Pedro Telles da Costa do resto da pena que lhe faltam cumprir e a que foi condemnado pelo Supremo Tribunal Militar, por crime de segunda deserção simples.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de junho de 1910

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 933,50, trabalhos executados, em maio findo, na delegacia do 3º Districto Policial;

De 6\$, trabalhos feitos pela Casa de Correção, para esta secretaria do Estado, em maio ultimo;

De 200\$ mensaes, ordenado a que tem direito, no corrente anno, o juiz de direito em disponibilidade, bacharel Carolino de Leoni Ramos;

De 420\$, trabalhos feitos no edificio do Internato Nacional Bernardo do Vasconcellos;

Do 1:170\$25, aluguel, relativo a abril ultimo, do predio em que funciona a Faculdade de Medicina desta Capital e gaz consumido na mesma faculdade no referido mez;

De 170\$, fornecimentos e trabalhos feitos do edificio em que funciona a Delegacia do 3º Districto Policial;

De 17:766,336, material adquirido, nos mezes de janeiro, março e abril ultimos, pela Escola Correccional 15 de Novembro;

De 840\$, folha, do pessoal extranumerario do Escripatorio de Obras, que trabalhou, durante o mez de maio findo, no Deposito de Materiaes, sito á rua do Senado n. 291, e no Palacio Presidencial;

Ao amanuense interino da Secretaria de Policia, José Luiz Cordeiro, a parte relativa ao ordenado que deixou de receber o effectivo até 31 de maio findo, e desta data em diante, os vencimentos integrais do dito cargo;

De 929\$032, ordenados que deixou de receber o juiz de direito em disponibilidade, bacharel Carolino Leoni Ramos, no periodo de 12 de agosto a 31 de dezembro do anno passado.

Expediente de 11 de junho de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:000\$, ajuda de custo, relativa á 2ª sessão da 7ª legislatura, a cada um dos membros do Congresso Nacional, Manoel Ubaldino do Nascimento de Assis e Pedro Mariani;

De 2:000\$, aluguel, relativo a maio findo, do predio occupado pelo Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 2:516\$666, diferença de vencimentos a que tem direito, em maio ultimo, os funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica;

De 14:457\$610, fornecimentos feitos, nos mezes de março, abril e maio ultimos á Repartição da Policia.

Concessão do credito de 35\$200, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para pagamento de objectos de expediente fornecidos por J. Assis Viegas para o serviço eleitoral de São João d'El-Rey.

Requerimentos despachados

José Franco da Costa Carvalho, procurador de D. Sydnéa Julia Guimarães Franco, viuva do juiz do de direito aposentado, bacharel Paulino José Franco de Carvalho, pedindo restituição de documentos com os quaes instruiu a petição de pensão de montepio. — Requeira ao Ministerio da Fazenda.

D. Valentina de Aguiar Ramos e seus filhos, viuva e filhos do Dr. Dominges José Alves da Silva, juiz de direito aposentado, pedindo pensão de montepio. — Substitua as declarações de familia feitas pelo contribuinte, e que não estão regularmente feitas, pela justificação de que trata o decreto n. 3.607 de 10 de fevereiro de 1836, conforme exige o Ministerio da Fazenda.

Expediente de 13 de junho de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedem-se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas:

A carta rogatoria expedida pelas justicas da Republica Argentina ás do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando as certidões de nascimento de Damiana, Ventura e Antonia, filhas de Nerea Sanchez de Castilla;

A carta rogatoria expedida pelo Tribunal da Relação dos Açores, em Portugal, ás justicas de esta Capital, para citação de Maria Julia Franco e Manoel Curvello d'Avila;

A carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca do Porto ás mesmas justicas, a requerimento de José Pinheiro da Silva & Comp., para citação de Pedro Candido da Fonseca.

— Foram autorizados:

O general commandante superior da Guarda Nacional no Estado do Rio do Janeiro a

conceder guia de mudança para a capital do Estado de Pernambuco, onde pretendem fixar residencia, aos alferes da 2ª e 4ª companhias do 155º batalhão de infantaria da comarca da Barra do Pirahy, Francisco de Paula Costa Pereira e Oscar Coelho de Souza;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado da Bahia a conceder guia de mudança para esta Capital, onde pretende fixar residencia, ao major fiscal do 3º batalhão de infantaria da comarca da capital do mesmo Estado, Moysés de Oliveira Sayão.

— Remetteu-se ao procurador geral da Republica, afim de providenciar como no caso couber, cópia do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativo ao processo de desapropriação dos terrenos denominados «Capão da Cinza» e «Capão do Rocha», situados no municipio de Curvello, Estado de Minas Geraes.

Deu-se conhecimento ao referido ministerio.

— Transmittiram-se ao general commandante da Força Policial os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar e relativos aos soldados Emilio Augusto e Pedro Vianna dos Santos.

Requerimento despachado

Ramiro Duarte do Amaral, 2º sargento amanuense da Força Policial, pedindo averbação de serviços. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido, nesta data, ao general commandante.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de Saude dos Portos do Estado de Sergipe o recebimento de officio n. 35, de 1 do corrente.

— Solicitaram-se:

Ao Sr. ministro a necessaria autorização para que o inspector sanitario Dr. Belizario Augusto de Oliveira Penna possa acompanhar o Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz nos estudos relativos ás causas que concorrem para a insalubridade da zona onde a Madeira Mamoré Railway Company tem seus trabalhos;

Providencias ao director da Directoria Geral da Industria e Commercio, no sentido de serem prestados a esta directoria, pelo inventor dos «aperfeiçoamentos nos dispositivos e na combinação dos meios para ruptura dos objectos contendo sorpresas de assucar e chocolate, etc.», os esclarecimentos necessarios para que possa esta directoria manifestar-se sobre a novidade, ou não, dessa invenção.

— Restituíram-se, informados, ao director da Directoria Geral de Industria e Commercio os memoriaes descriptivos: de «um novo processo de purificação continua do caldo de canna», de Javier Resines; de «um aparelho centrifugo para esterilização de liquidos por meio do processo de filtração centrifuga continua», do mesmo inventor; de «um processo aperfeiçoado para filtrar liquidos», do mesmo inventor, e de um «novo processo para produzir assucar fermentescivel extrahido de ligno-cellulose», invenção de Malcolm Faulkner Ewen e George Herbert Tomlinson.

— Comunicou-se:

Ao presidente do Segundo Tribunal do Jury que o Dr. Antonio Augusto Ferrari e Augusto Duarte de Moraes, funcionarios desta repartição, já estão inteirados que foram sorteados para servirem no mesmo tribunal;

Ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do aparelho Clayton, de 13 a 18 do corrente.

— Officiou-se ao Sr. ministro relativa-

mente a venda de ferro velho, impréstavel, existente na Inspectoria de Isolamento e Desinfectação.

— Remetteram-se:

Ao sub-secretário da Faculdade de Medicina o diploma de medico, devidamente registado, pertencente a Eduardo Joaquim da Fonseca;

Ao director do 3º districto sanitario marítimo a portaria de nomeação do Dr. José Paulo Pereira Macambira para exercer interinamente o cargo de ajudante do mesmo districto, durante o impedimento do Dr. Silvino Alves de Góuêa Nobrega.

Requerimentos despachados

A. Assumpção & Comp. (1º districto). — Não ha que deferir.

José Ferreira Ormonl (1º districto). — Fica reduzida a multa, nos termos do parecer.

Manoel Gonçalves Duarte (1º districto). — São concedidos 90 dias.

Leonor Rocha de Mouta (3º districto). — Certificue-se.

Santa Casa de Misericórdia (3º districto). — São concedidos 60 dias.

Bregia Guimarães de Mello (3º districto). — São concedidos 60 dias, nos termos da informação.

Gustavo Sampaio (4º districto). — São concedidos 90 dias, não podendo o prelio ser occupado.

Alfredo Pinheiro (4º districto). — Certificue-se.

J. Pinheiro & Comp. (1º districto). — Queiram comparecer á Secção de Engenharia.

Rita Isabel Ferreira da Costa (1º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Gustavo Sampaio (4º districto). — São concedidos 90 dias, não podendo o prelio ser occupado.

Augusto Antunes Guimarães (4º districto). — São concedidos 60 dias.

Caetano Henrique Ferreira (5º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Miguel Pereira Pinto (5º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

J. Pinheiro & Comp. (1º districto). — Queiram comparecer á Secção de Engenharia.

Juliana Alves de Macedo Timba (7º districto). — São concedidos 60 dias.

Juliana Alves de Macedo Timba (7º districto). — São concedidos 60 dias.

Francisco Gonçalves Vieira (7º districto). — São concedidos 60 dias.

Manoel Ignacio de Medeiros (7º districto). — São concedidos 30 dias.

Carlos Drumlin e Franklin (8º districto). — Não pôde ser atendido.

Luiz da Costa Aniceto (8º districto). — Fica adiada a modita.

Israel Marcelino da Costa (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Manoel José Cabral (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Godofredo de Souza Meirelles (9º districto). — São concedidos 60 dias.

José Teixeira de Carvalho (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Luiz J. T. Campos (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio Alves de Amorim (9º districto). — São concedidos 90 dias.

Agripino Louzada. — Deferido.

Mario Cresp Pereira de Souza. — Deferido.

Antonio Leite Pinto Junior. — Deferido.

Raul de Freitas Melro. — Deferido.

Enéas Smith Torreão Costa. — Deferido.

Delphica de Toledo Franco Alves. — Queira comparecer a esta directoria.

José Coudancio Barbosa da Franca. — Deferido.

Moysés Lino Pereira. — Não pôde ser atendido.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 10 do corrente, foram nomeados:

Alvaro de Barros Fontes para o lugar de archivista da Alfandega de Santos, sendo exonerado, a pedido, Francisco Antonio Galvão Carvalha;

Antonio Barbosa Guimarães para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Simão Dias, Estado de Sergipe, sendo exonerado, a pedido, Marcolino de Souza Gama.

— Por portarias de 13 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, para tratamento de saúde:

De 30 dias, ao porteiro da Caixa de Conversão, Joaquim Fróes Vieira Pisco;

De tres mezes, em prorrogação, ao guarda da Alfandega de Santos Gabriel de Oliveira Barros;

De quatro mezes, ao fiel de armazem da Alfandega do Pará Alcebiades Augusto Oliveira da Gama;

De igual tempo, em prorrogação, ao 3º escripturario da Alfandega do Pará Antonio de Castro Valente Lobo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Salomão Serfaty, pedindo certidão. — Nada a que se erir.

Pe ro Cabral Pereira Fagundes, pagador da Delegacia Fiscal no Pará, pedindo gratificação a titulo de quebras. — Dirija-se ao Congresso Nacional.

J. Viz & Comp., reclamando contra a apprehensão do producto de sua fabricação denominado «Nectarina». — Só em grau de recurso pôde ser tomado conhecimento da reclamação.

Mascarinas & Irmãos, estabelecidos em Pelotas, consultando si o producto denominado «Xarque fresco» está sujeito a imposto de consumo. — Os requerentes juntem amostra do producto, afim deste ministerio decidir a respeito.

Zenha Ramos & Comp., agentes da Empresa de Navegação Pinillos, Isquierdo & Comp., pedindo lhes seja concedida a porcentagem sobre a arrecadação de imposto de transport, feita pelas agencias das referidas empresas do Brasil. — Provara pelos requerentes sua qualidade de agentes da Empresa de Navegação Pinillos, Isquierdo & Comp., poderão os mesmos firmar a cõrdo para arrecadação do imposto de transporte, sendo-lhes, depois disso, pagas as percentagens determinadas no art. 24 do decreto n. 7.897, de 10 de março o corrente anno, a contar da data da assignatura do referido accõrdo, s mente.

— Pelo Sr. director:

Eduarda Augusta de Andrade Filha, pedindo certidão. — Declare o fim para que quer a certidão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 10 de junho de 1910

Sr. encarregado de Negocios do Brazil em Washington:

N. 9—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Ex. remetendo-me cinco valiosas publicações sobre assumptos de real interesse e utilidade para o ministerio a meu cargo.

Agradecendo mais esta prova de gentileza de V. Ex., aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

Dia 11

Sr. ministro da Vição e Obras Publicas: N. 153—Communico-vos, em solução ao vosso aviso n. 1.033, de 14 de maio ultimo, que não pôde ser transferido da Delegacia Fiscal em Santa Catharina para a Paraná o credito de 60 \$, destinado a occorrer ao pagamento do empregado de fazenda incumbido da tomada de contas da Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande, relativo ao exercicio de 1909, por se achar este encerrado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 154—Afim de poder este ministerio resolver a respeito de um requerimento de D. Affonsina Augusta de Lima Pinto, relativamente ao reforço da fiança prestada para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de agente do Correio da Praia Formosa, nesta Capital, rogo vos digneis informar si a primitiva fiança foi prestada na Administração dos Correios do Districto Federal, providenciando, no caso affirmativo, para que o respectivo processo seja enviado ao Thesouro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 62—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do officio n. 14, de 19 de maio ultimo, em que a Delegacia Fiscal na Bahia presta as informações solicitadas em vosso aviso n. 1.819, de 16 de abril proximo findo, relativamente á fiança, no valor de 20:000\$, por alli prestada pelo bacharel José Alvaro Camara em 211 letras hypothecarias do Banco Emissor para garantia de sua responsabilidade no lugar de almoxarife do extinto Arsenal de Marinha daquelle Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 23—Não tendo sido ainda recolhida aos cofres do Thesouro a quantia de 47:521\$757, a que se refere o officio deste ministerio n. 12, de 23 de março de 1908, e que representa o saldo verificado a favor da Inspeção Geral da. Obras Publicas no encontro de contas entre essa Prefeitura e a mesma repartição, relativamente a trabalhos executados em proveito reciproco durante o anno de 1903, reitero-vos o convite constante do citado officio, no sentido de ser feito o recolhimento da alludida quantia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 2º procurador da Republica:

N. 71—Attendendo á solicitação feita no vosso officio n. 77, de 2 de maio proximo findo, e reiterada no de n. 93, de 17 do mesmo mez, no sentido de vos serem fornecidas informações que vos habilitem a defender os interesses da União na acção proposta por D. Anna da Conceição Jansen de Lima Novaes incluso vos remetto o processo de habilitação da mesma senhora, então Anna da Conceição Jansen de Lima, á percepção das pensões de meio soldo e montepio, como viuva do marechal graduado, e reformado José Cerqueira de Aguiar Lima, onde encontrareis os elementos precisos á defesa da Fazenda e que vos peço devolveaes, opportunamente.

— Sr. embaixador dos Estados Unidos da America do Norte:

N. 72—Em resposta á nota que vos dignastes dirigir a este ministerio, em data de 16 do mez proximo findo, na qual chamaes a minha attenção para a carta que, em 19 de março ultimo, vos dirigiu a Sherminz Williams Company (carta que não acompanhou a referida nota), reclamando contra a classificação que as repartições aduaneiras do Brazil estão dando ás tintas

Or ella fabricadas, tenho a honra de declarar-vos que a classificação do mesmo producto é feita nas alfândegas em face do resultado da analyse procedida pelo Laboratorio Nacional de Analyses, só podendo, por isso, este ministerio providenciar a respeito á vista das amostras das tintas sobre que versa a reclamação de que se trata.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 97—Consulta-vos si, de accordo com o disposto no art. 11 do decreto legislativo n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906, pôde ser aberto a este ministerio o credito de 50.000\$, necessario para occorrer ás despesas que ainda teem de ser feitas com a instalação da Caixa de Conversão.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 12—Communico-vos, para os devidos fins, ter resolvido que o 4º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande Delcio Brazil Guedes, nomeado por decreto de 19 de maio proximo findo, tome posse e tenha exercicio nessa delegacia até ulterior deliberação.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 13—Communico-vos, para os devidos fins, ter resolvido que o 4º escripturario dessa alfandega Delcio Brazil Gomes, nomeado por decreto de 19 de maio proximo findo, tome posse e tenha exercicio na Delegacia Fiscal do Thesouro nesse Estado até ulterior deliberação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de junho de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 867—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 2 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 393 volumes, a que se referem os inclusos documentos e mencionados no officio do Departamento da Administração do Ministerio da Guerra n. 1.156, de 12 de maio ultimo, que incluso vos devolveu, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 890, de 17 do mesmo mez.

N. 869—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, em petição de 7 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias para preenchimento das formalidades legais, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente com destino aos serviços da mesma.

N. 870—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director da Escola de Bellas Artes em officio n. 67, de 7 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho livre de direitos de uma caixa com a marca « Escola de Bellas Artes », contendo quadros de pintura a oleo do pensionista da mesma escola Lucilio de Albuquerque, embarcada no Havre no vapor *Admiral Sall de Lamorinaix*, volume esse a que se referem os inclusos documentos.

N. 871—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de nove caixas marca BN-259/67, contendo papel de linho para escrever e para imprimir, vindas de Marselha no vapor *Espagne* e destinadas á Bi-

bliotheca Nacional do Rio de Janeiro, conforme solicitou o seu director no officio n. 133, de 10 de maio ultimo, que incluso vos devolveu, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 837, de 16 do mesmo mez; devendo, porém, ser excluída a caixa marca PZ-232, destinada a Pedro Zerlini, a qual, como consta da citada requisição, veio incluída no conhecimento e factura consular respectivos.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 103—Tendo o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 502, de 17 de agosto do anno passado, autorizado, em sessão de 13 do referido mez, o levantamento da fiança, no valor de 6.000\$, prestada por Pedro Massena em garantia da responsabilidade que assumiu como fiador e principal pagador do Dr. Galdino José Cardoso de Abranches, ex-fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de setembro daquelle anno, resolveu mandar entregar as seis apolices da divida publica, sob ns. 398.727 a 398.732, do valor nominal de 1.000\$, cada uma, de propriedade do alludido fiador e que se achavam depositadas no Thesouro Nacional constituindo a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 62—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 52, de 9 de maio proximo findo, resolveu, por despacho de 2 do corrente, approvar o acto dessa delegacia, accetando o recolhimento das contribuições para o montepio dos empregados publicos, feito pelo ex-2º escripturario da Alfandega de Paranaguá Francisco de Paula Dias Negro, relativamente aos mezes de dezembro, janeiro, fevereiro e março ultimos, visto não ser applicavel ao dito contribuinte o disposto no art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 116—Afim de que se possa resolver a respeito do requerimento transmittido com o vosso officio n. 52, de 4 de março de 1909, e a que se refere o de n. 246, de 16 de setembro do mesmo anno, no qual Alexandrino Alves de Mendonça, porteiro aposentado da extincta Thesouraria de Fazenda desse Estado, pede expedição do respectivo titulo de inactividade, é necessario, conforme resolveu o Sr. ministro por despacho de 2 do corrente, que o peticionario seja submettido a nova inspecção de saude, cujo laudo deveis encaminhar ao Thesouro Nacional para os devidos effeitos.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de junho de 1910

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 11—Incluso vos devolveu o processo de recurso de Borstelmann & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 35, de 11 de maio ultimo, afim de se constituir de cada caso um recurso, visto tratar-se de oito processos distinctos, que teem de ser julgados separadamente, e recommendo-vos providencias para que cada processo seja devidamente informado e acompanhado dos documentos a que se refere o parecer do 1º Sub-Directoria da Receita Publica.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de junho de 1910

Sr. Dr. inspector geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas:

N. 61—Tendo o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 208, de 10 de

maio findo, declarado que necessitaveis de uma planta ou outro qualquer documento para esclarecer os limites do terreno requerido por D. Ursulina Cavalcanti a titulo precario, remetto-vos a inclusa cópia da planta apresentada pela pretendente, dizendo-vos, ao mesmo tempo, que, segundo informações particulares colhidas por esta directoria, o terreno em questão se acha situado no logar denominado Alagoinha, morro de Santa Theroza, proximo á rua Aqueducto.

Habilitando-vos com esses dados, espero que sejaes solícito em providenciar no sentido de ser dado ao referido immovel o destino já indicado no aviso n. 70 deste ministerio, de 29 de março anterior, no caso do mesmo não ser mais necessario ao serviço da repartição a vosso cargo.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1910

Matheus Coelho da Rocha.—Pague o imposto em debito da rua S. Januario n. 18, o que feito, volte o processo.

Antonio Alonso Roiz.—Transfira-se.

João Rodrigues da Fonte.—Idem.

Dr. Antonio José da Canha.—Idem o officio-se á Directoria das Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

Francisco Manoel da Silva.—Officie-se nos termos do parecer.

Luiz Leimach.—Annulle-se a divida, officiando-se á Procuradoria Geral de Fazenda.

Coronel José F. Bezerril Fontenelle.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Lourenço & Alves.—Satisfaga a exigencia.

Companhia Cantareira e Viação Fluminense.—Annulle-se não só a divida constante da contra-fé junta, como as posteriores de que trata o parecer. Officie-se á Procuradoria Geral de Fazenda, de accordo com o parecer.

Antonio José F. Ribeiro.—Pague o imposto em debito.

D. Delphina de Souza Sampaio.—Junto a procuração.

Souza & Moreira.—Transfira-se.

José Pacheco da Rocha.—Idem.

José Martins.—Idem.

D. Maria M. Barroso.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Julius Arp.—Satisfaga a exigencia.

The Rio de Janeiro T. Light and Power Company.—Deduzam-se em 1909 oito mezes, substituindo a respectiva certidão, o note-se a demolição em 1910, inutilizando o conhecimento de divida; leve-se a rôl do lacuna.

Dr. Joaquim Catramby.—Sendo procedente a divida, nada ha que deferir. Não havendo legalmente sido transferido o predio, visto ter sido criminosamente feita por um ex-empregado, já fallecido, a averbação constante da escriptura, falta pela qual foi exonerado e processado, somente poderá ser attendida a rectificação pedida mediante um processo regular de transferencia.

Pedro José Teixeira.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

A Previdencia, Caixa Paulista de Pensões.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Manoel Antonio Guimarães.—Imponho a multa de 10\$, na forma do art. 68 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

J. F. Guimarães.—Sendo procedente a divida, porquanto se trata de um segundo hydrometro collocado no sobrado onde funcionava uma photographia, nada ha que deferir. E verificando-se agora que, além do hydrometro, tem o predio mais uma penna d'agua, desde abril de 1906, sem que esteja lançada e extrahida, inscreva-se o cobro-se sem multa, intimando-se por edi-

tal a parte a vir satisfazer-a dentro do prazo de 30 dias. Officie-se á Procuradoria Geral de Fazenda, em relação ao exercício de 1906.

Ana Arminha S. S. Amorim.—Pague o imposto de transmissão a que se refere o parecer.

José da Silva Ramos.—Officie-se nos termos propostos.

Angelo Vetromile & Comp.—Pague o imposto em debito.

João Pinto da Cunha.—Transfira-se.

Francisco José de Oliveira.—Idem.

Auto n. 25

De 16 de maio de 1910

Contra M. Borges & Carvalho, estabelecidos á rua dos Voluntarios da Patria n. 279, moderno, foi lavrado auto por não haverem exhibido, como preceitu o art. 60, paragrafo unico do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, a patente de registro para o commercio de fumo, phosphoros, bebidas, velas, vinagre e sal, exigido pelo agente fiscal de secção.

Intimados, nada allegaram os autoados em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia procedente o auto e provada a infracção do citado art. 60, para o fim de impor a M. Borges & Carvalho a multa de 500\$, maximo do art. 122, n. II, letra e, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903.—Intime-se.

Auto n. 60

De 20 de julho de 1909

Contra Augusto Rodrigues Perpetuo, estabelecido á rua S. Francisco da Prainha n. 5, foi lavrado auto por ter exposto á venda aguardente do Reino, sellada com estampilhas destinadas a vinho estrangeiro.

Allega o autoado que comprou a mercadoria a A. L. Cunha & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 146, já assim sellada, e que, julgando perfeitamente legal, a expoz á venda.

Intimados A. L. Cunha & Comp., nada allegaram em sua defesa.

Informa o agente fiscal que a allegação do autoado está de accordo com a que produziu no acto de ser lavrado o auto e a sua defesa parece-me procedente, visto constarem da mercadoria apprehendida rotulos com a indicação de ter sido recebida de A. L. Cunha & Comp., á rua de S. Pedro n. 146 e 146, alem de que, sendo esta bebida nociva, é introduzida clandestinamente e applicado sempre o sello de vinho.—A vista do exposto, julgo procedente o auto e provada a infracção, para o fim de impor a A. L. Cunha & Comp. a multa de 500\$, na forma do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

Auto n. 70

De 27 de julho de 1909

Contra Gonçalves & Soares, estabelecidos á rua do Rezena n. 106, foi lavrado auto por estarem commerciando em generos sujeitos ao imposto de consumo sem o competente registro.—Allegam os autoados que a patente de registro, como disseram ao agente fiscal, se achava na repartição para a transferencia de firma e de local.

O agente fiscal confirma a allegação, ponderando, entretanto, que, tendo feito veraos autoados não ser caso de transferencia o depois de dois mezes sem uma solução, lavrou o auto a 27 de julho, havendo, porém, a 29 do mesmo mez recebido para in-

formar a transferencia datada de 26 de maio, isto é, nove dias antes de abrir o estabelecimento e 13 depois do leilão da rua Francisco Belisario. Exa ninão, verifiquei que não haviam sido vendidos os documentos, o que provava a intenção de illudir o fisco e por isso parece que, pretendendo transferir, os autoados provaram má fé.

O processo de transferencia que, devidamente despachado nesta data, fica annexo ao de infracção, deixa por completo desfeita a presumpção de má fé que levou o digão e zeloso ajudante fiscal a lavar o auto e evidencia que os autoados agiram com correção, embora em desacordo com a exacta interpretação do regulamento dos impostos de industria e profissões.

Não entro em considerações, que seria inoportunas e impertinentes no caso, mas ellas não terão escapado ao espirito do agente fiscal ao examinar posteriormente a sua informação e todas as peças do processo de transferencia.

Considerando:

1º, que os autoados, adquirindo em leilão as mercadorias, armação e mais utensilios do estabelecimento de Manoel José Alves, a 8 de maio, só entraram na posse a 20 do mesmo mez (documento de fls. 2 do processo annexo), portanto, requerendo a 26 de maio, estavam dentro do prazo legal, tanto mais quanto o proprio agente declara ter reatado o estabelecimento posteriormente, isto é, nove dias depois;

2º, que o procedimento dos autoados, requerendo transferencia de registro, se acha de algum modo amparado pelo art. 65, letra a, do regulamento;

3º, que do exame das peças do processo resulta a inexistência de infracção:—Julgo improcedente o auto. Archive-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de junho de 1910

Aos directores da «Providencia» Caixa Paulista de Pensões:

N. 175—Pediindo dados sobre as operações dessa sociedade no exercício de 1909.

Dia 10

Aos directores da «Providencia» Caixa Paulista de Pensões:

N. 177—Recomendando, em additamento ao officio n. 175, que essa sociedade dê cumprimento ao disposto no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

—Aos directores do Lloyd Americano:
N. 178—Requistando a remessa de um exemplar do relatório referente ás operações encerradas em junho de 1909.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:
N. 179—Remettedo o requerimento em que o delegado regional na 5ª circumscripção solicita 60 dias de licença para tratamento de saude.

—Aos directores da «A Economizadora Paulista» Caixa Internacional de Pensões Vitalicias:

N. 180—Pedindo dados, para o relatório desta inspectoría, sobre as operações dessa sociedade no exercício de 1909 e recomendando a observancia do disposto no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

—Ao delegado regional da 5ª circumscripção:

N. 181—Pedindo um exemplar dos estatutos da «Alliança do Sul» e recomendando notificar os directores da mesma para que não assumam a responsabilidade do pagamento de pecúlio algum sem que obtenham a necessaria autorização.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 14 do corrente, foi nomeado o capitão-tenente Carlos Alves de Souza para exercer o cargo de ajudante de ordens da inspectoría de fazenda e fiscalização.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de junho de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.579—Rogo vos dignéis de providenciar para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco seja habilitada com o credito de 367\$900, á conta da verba 22—munções de bocca para attender ao pagamento de carne verde e boi em pé, fornecidos por Liberato de Souza, ao vapor de guerra Carlos Gomes.

Na directoria da contabilidade deste ministerio, fica annullada a importancia do credito.

N. 2.581—Tenho a honra de transmittir-vos os inclusos papeis relativos ao pedido feito por D. Dulce Luque Estrada de Figueiredo, viuva do 1º tenente da Armada Sabino Cavalleiro de Figueiredo, para ser transferido o mntepio que deixou de receber o seu filho Huascar Cavalleiro de Figueiredo, afim de ser tomado na consideração que merecer.

N. 2.582—Solicito-vos expedição de ordens no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo, habilitada com o credito de 3407\$370 á conta das verbas 22—Munções de bocca, 2:132\$120, e 27—Fretes, passagens etc. 1:275\$250, para attender a pagamentos de despesas, no porto da Victoria, do Sout Bahia.

Na escripturação da directoria de Contabilidade deste ministerio fica annullada a importancia de 2:132\$120.

—Sr. primeiro secretario da Camara dos Deputados:

N. 2.583—Passo ás vossas mãos, para que vos dignéis de dar andamento, o incluso requerimento do professor primario da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Maranhão, Benjamin Franklin Rodrigues do Mello, pedindo ao Congresso Nacional augmento de seus vencimentos.

Requerimentos despachados

Felippa de Souza.—Indeferido.

Quiteria de Azevedo Silva.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 7 de junho de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo o processo de divida de que é credor o capitão Alfredo Reveillan, e communicando que a despesa de 600\$ foi deduzida do respectivo saldo verificado na Directoria de Contabilidade da Guerra. (Aviso n. 410.)

—Solicitando providencias para que:

Seja despachado livre de todos e quaisquer direitos na Alfandega do Rio de Janeiro um guindaste destinado á commissão de fortificações de Copacabana (aviso n. 403);

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados, por conta do § 10—Classes inactivas—soldo vitalicio—os creditos das seguintes quantias:

No Ceará, de 3:360\$, para pagamento ao major Israel Bezerra de Menezes (aviso n. 406);

Na Parahyba do Norte, de 365\$, para pagamento ao 1º sargento José Luiz Pereira de Mello (aviso n. 409);

Em S. Paulo, de 182\$500, para pagamento ao cabo de esquadra Manoel Augusto da Fonseca (aviso n. 407);

Sejam pagas as seguintes quantias:

De 720\$, no Thesouro Nacional, ao 2º tenente veterinário Antonio Rodrigues Paim;

De 1\$543\$664, na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, para o que se distribuirá o necessário credito, ao 1º tenente Torquato Luiz Saldanha. (Aviso n. 411.)

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração, papeis em que o tenente-coronel Joaquim Mesbão dos Reis pede promoção ao posto immediato.

—Ao chefe do Grande Estado Maior do Exército, declarando que o 2º tenente Alberto Porto Alegre deverá fazer na dita repartição o estagio que interrompera.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando:

Que o disposto no aviso n. 92), de 27 de maio findo, relativo ao fornecimento de medicamentos aos empregados civis do Ministerio da Guerra, não se refere aos diaristas e outros serventários, não nomeados por portaria do mesmo ministerio;

Que nesta data se providencia sobre o trancamento das matriculas com que frequentam as aulas da Escola de Artilharia e Engenharia os aspirantes João Guilherme Bezerra Paes e João Augusto da Silva Lisboa, conforme pediram.

Mandando:

Addir, por 90 dias, ao 52º batalhão de caçadores o capitão do 36º batalhão do 12º regimento Augusto Alfredo de Lima Botelho e o 1º tenente do 6º regimento Antonio Innocencio de Carvalho Costa;

Pôr á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas o aspirante Philomeno de Assis Brandão, para servir na commissão de linhas telegraphicas;

Servir:

Addidos ao 47º batalhão de caçadores o capitão José Augusto Soares; ao 52º, o major Duarte de Alencar Pires; e ao 57º, por 90 dias, o 2º tenente do 52º João Paulo de Miranda Nunes;

Na guarnição de Porto Alegre, por dous mezes, o 1º tenente de cavallaria José Ricardo de Abreu Salgado.

—Ao Chefe do Departamento Central, mandando imprimir e encadernar na Imprensa Militar o trabalho do 2º tenente Ildefonso Escobar, intitulado — Instrução de gymnastica militar de flexionamento, tirando-se dous mil folhetos.

—Ao Chefe do Departamento de Administração:

Fixando em 1\$837 o valor da etapa e em \$834 o dos extraordinarios da força federal existente na colonia militar do Alto-Uruguay, durante o corrente semestre.

Mandando fornecer á Confederação do Tiro Brasileiro o armamento necessario para o exercicio de evoluções das companhias de atiradores das sociedades de tiro, que ainda não possuem armamento dessa natureza.

—Ao inspector permanente da 9ª região, declarando que o 2º tenente Anibal de Amorim, o qual se acha no gozo de licença para tratamento de saúde, deve ficar addido á 8ª companhia de caçadores.

—Ao inspector permanente da 12ª região;

Approvando o contracto celebrado com João Lourenço Moreira para servir como ensaiador da banda de musica do 7º regimento

de infantaria, devendo fazer-se o seguinte acrescimo á clausula X: «salvo caso de rescisão, em que será obrigado a effectuar o pagamento do que por acaso ficar devendo».

Declarando, para os devidos fins, que o regulamento do Arsenal de Guerra da Capital Federal, approvado por decreto de 7 de abril ultimo, tem inteira applicação ao Arsenal de Guerra de Porto Alegre.

Mandando designar uma commissão de engenheiros, de accordo com o disposto no n. IV do art. 12 da lei n. 2.220 de 30 de dezembro do anno passado, para examinar os machinismos que se acham no antigo estabelecimento naval de Itaquí, devendo a mesma commissão relacionar o material ali existente e discriminar o que possa ser utilizado e applicado no Arsenal de Guerra de Porto Alegre.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 7 de junho de 1910—N. 15.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Curitiba, em solução ao officio n. 44 de 18 de novembro ultimo, em que consulta si deve ser considerada revogada a circular de 3 de setembro do anno proximo findo mandando suspender o pagamento do soldo aos officiaes que servem nos corpos de policia dos Estados, que pôde ser effectuado o pagamento do que trata, em vista de resoluções posteriores á contida na dita circular, em virtude das quaes se não considera tal abono contrario á prohibição feita do decreto de 19 de agosto do mencionado anno. — J. B. Bornmann.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 14 de junho de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de 346:424\$555 á Compagnie Auxilaire de Chemins de Fer au Bresil, arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, medição (metade) provisoria dos trabalhos executados e metade da do material importado de 1 de junho a 31 de agosto de 1909 para a construcção da linha de Passo Fundo no Uruguay, (aviso n. 1.222);

Para que seja convertida em papel, ao cambio de 15 d. a quantia de 100:000\$, ou, applicavel as despesas do serviço de melhoramento do porto do Pará, (aviso n. 1.223);

Sobre o pagamento de 3:504\$490 a diversos, fornecimentos aos Telegraphos de janeiro a abril ultimos, (requisitaio por officio n. 885, aviso n. 1.224).

R e q u e r i m e n t o d e s p a c h a d o

Dia 8 de junho de 1910

Antonio Bezerra Cabral, thesoureiro aposentado do Correio, na agencia inicial da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Tratando-se de divida prescripta, segundo foi declarado no despacho de 5 de maio de 1909, não cabe ao Governo releva-la da prescriptão.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1910

D. Maria Idalina Pestena Pereira, viuva do mestre de officina de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Paulo Antonio Pereira, pedindo os beneficios do montepio: —Deferido.

D. Hortencia Borges, viuva de Luiz Gonçalves Borges, conductor de trem de 2ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brazil, fazendo identico pedido: —Deferido, com restricção da parte prescripta.

Directoria Geral da Obras e Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 14 de julho de 1910

Communicou-se:

A directoria geral dos correios que o Tribunal de Contas julgou sufficiente e idonea a fiança prestada por João José de Campos, para garantir a sua responsabilidade o a de seus prepostos no logar de agente do Correio de Taquaritinga, Estado de S. Paulo.

Que o Governo aceita o convite do Correio da Republica do Uruguay, para fazer-se representar no Congresso Postal a realizar-se em Montevideo em 6 de janeiro de 1911.

Requerimento despachado

Miximo Linhares, Joaquim Paulino de Carvalho e Germano Paulo Frank propondo a construcção de uma linha telegraphica no territorio do Acre: —Não estando o Governo legalmente habilitado a autorizar a despeza em que importaria o serviço projectado e não havendo sobre este estudos completos, não pôde ser aceita a proposta.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 7 do corrente foi exonerado, a pedido, do logar de engenheiro fiscal de 2ª classe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, o engenheiro Renato Bittencourt, sendo por outra de 12, nomeado para aquelle logar o engenheiro Irineu Barreto Pinto.

—Por outra de 13 do corrente, foi prorogada por 90 dias, a licença em cujo gozo se acha Manoel Custodio de Oliveira, guarda de 2ª classe da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

Requerimento despachado

Dia 14 de junho de 1910

Miguel Barbosa Gomes de Oliveira, reclamando contra o acto da Commissão Fiscal das Obras do Porto designando outro leiloeiro para a venda dos terrenos da Avenida Central e rua lateral á mesma avenida, quando por este ministerio já tinha sido elle o designado para semelhante serviço. —Não houve romação alguma de leiloeiro. O despacho deste ministerio, de 19 do fevereiro ultimo, tornou dependente de oportunidade e de condições a regular, a acceptação da proposta do requerente.

Tendo havido outras propostas, foi accepta a que, além de dispensar, como aquella, remuneração, exonera o Governo de quaesquer outras despesas, como a de publicações, e era feita pelo mesmo leiloeiro a quem já tinham sido incumbidos os leilões dos terrenos da Avenida, ainda disponiveis; e razão não havia para demittir-o dessa incumbência.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Requerimento despachado

Dia 14 de junho de 1910

Francisco Vicente Ferreira, servente effectivo, com exercício na 2ª secção do Tráfego Postal, pedindo 30 dias de licença. — Já tendo o requerente sido exonerado de accordo com a regra 7ª do art. 497, do regulamento vigente, não ha que deferir.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 10 de junho de 1910

Communicou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto ter o Ministerio da Guerra mandado fornecer á referida escola, conforme declarou em aviso n. 8, de 2 do corrente mez, o armamento necessario á instrucção dos respectivos alumnos e a que se refere o seu offcio n. 1.340, de 12 de março ultimo.

— Solicitou-se do director geral da Imprensa Nacional providencias para que o memorial descriptivo da invenção do padre José Barbosa de Jesus seja publicado scientemente em suas primeira e ultimas partes e com a modificação que lhe é indicada.

Dia 13

Declarou-se:

Aos vereadores da Camara Municipal de Sabará, em solução ao seu offcio de 1 de maio ultimo, solicitando auxilio para a instalação, naquella cidade, de uma escola de aprendizes artilheiros, que, estão lã creada em Bello Horizonte a escola que cubia ao Estado de Minas Geraes, não pôde ser attendido aquelle pedido, porquanto, na conformidade do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro do anno passado, tais escolas só deixam de ser installadas nas capitães dos Estados, quando nestas não existem predios apropriados.

Ao director geral da Directoria Geral de Estatística terem sido approvadas as seguintes propostas: a que fez em offcio n. 1.074, de 3 do corrente mez, no sentido da admissão, para o serviço da delegacia de recenseamento, no Estado de S. Paulo, de um porteiro e um continuo; devendo, porém, o porteiro ter a denominação de—porteiro-contínuo e o continuo a de—continuo-servente; a que fez no de n. 1.116, de 6 do mesmo mez, no sentido de ser o Estado do Ceará dividido em secções, para a fiscalização dos commissarios em serviço do respectivo recenseamento, e a que fez no de n. 1.112, também do mesmo mez, no sentido de serem admitidos no serviço de recenseamento, no Estado de Minas Geraes, além do delegado já nomeado, um ajudante, 15 escripturarios, cinco commissarios em cada um dos districtos federaes, dous agentes municipaes na capital, dous em Juiz de Fora, um em cada um dos outros municipios, 10 officiaes recenseadores na capital e em Juiz de Fora, quatro em Uberaba, quatro em Diamantina, quatro em Ouro Preto, quatro em Itajubá, dous officiaes recenseadores em cada um dos districtos de paz que for sede do municipio, um official recen-

seador em cada districto de paz que não for sede de municipio e um porteiro-contínuo na delegacia.

Por telegramma, expedido do Ceará, em 9 do corrente, communicou o director da Escola de Aprendizes Artífices que a respectiva matricula attingiu a 100 alumnos, continuando o funcionamento com bastante frequencia.

— Por telegramma expedido do Mandos em 2 do corrente, communicou o governador do Estado do Amazonas terem ficado concluidas as obras do edificio destinado á Escola de Aprendizes.

— O director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de S. Paulo communicou a este ministerio ter encerrado a 25 de maio ultimo a matricula de menores para os varios aprendizados da referida escola, com o seguinte resultado: 31 alumnos para a officina de ajustador mecanico; 27 para a de electricidade; 25 para a de marcenaria; 21 para a de esculptura em madeira; 18 para a de tornearia e 10 para a aula de desenho e pintura, sendo que todos os alumnos matriculados nesses aprendizados cursarão também as aulas de desenho.

— O director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado da Bahia communicou ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que a 2 do corrente installou solemnemente, no salão nobre do Centro Operario daquelle Capital a Escola de Aprendizes Artífices sob a sua direcção; assistindo ao acto as autoridades civis e militares, representantes da imprensa e do operariado bahiano.

Requerimentos despachados

Henrique Pereira Pinto Machado e Olympio Francisco Heitor, pedindo ser admitidos como alumnos gratuitos da Academia de Commercio do Rio de Janeiro. — Indeferido, por não haver vaga.

Humberto Guariglia, pedindo para confectionar fitas cinematographicas com vistas desta Capital e S. Paulo. — Nada ha que deferir.

Stefanini & Luppi, proprietarios de uma torrefacção de café «Bom gosto», pedindo um auxilio afim de melhorar, como também dar maior desenvolvimento ao seu systema de remessa de café para a Italia. — Não ha que deferir.

O Sr. Otto Specht é convidado a acompanhar a esta secção para sellar o seu requerimento.

— Sr. Dr. João de Macedo Costa—Rezende:

Em resposta ao vosso requerimento de 7 do corrente mez, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que já se extinguiu a verba para distribuição gratuita de mudas de plantas, continuando, porém, a distribuição de sementes.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 14 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.144, de 26 de maio proximo passado, pagamento de 2:83\$339, a diversos, de passagens, transportes e fornecimentos em proveito dos nucleos coloniaes, nos mezes de janeiro e março deste anno;

N. 1.243, de 9 do corrente, idem da quantia de 12:267\$525 a Firmino Vieira Carneiro, de serviços executados em proveito do

nucleo colonial Visconde de Mauá, no mez de abril ultimo;

N. 1.168, de 31 de maio findo, idem de 520\$ á Estrada de Ferro Central do Brazil, de passagens, transportes e telegrammas transmitidos em proveito do serviço do povoamento, no mez de janeiro proximo passado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.759, de 7 do corrente, pagamento de 4:433\$300, folhas do pessoal fixo e do administrativo do Lazareto da Ilha Grande, relativos ao mez de maio findo;

N. 2.691, do 2, idem de 8:618\$720, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Oswaldo Cruz, em março e abril ultimos.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 381, de 31 de maio ultimo, pagamento de 8:013\$380, a diversos, de fornecimento a varias dependencias deste ministerio, no corrente exercicio.

— Ministerio da Fazenda — Offcios:

N. 307, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 20 de maio ultimo, pagamento de 585\$200 a A. Vicente Werneck & Comp., de reactivos fornecidos ao mesmo laboratorio, em abril proximo passado;

N. 726, da Imprensa Nacional, de 18 do referido mez, idem de 2:131\$750, de publicações, de janeiro a março ultimos;

Ns. 163 e 171, da Caixa de Conversão, de 18 e 19 de maio findo, idem de 24\$ e 320\$ a Arthur Chaves & Comp. e Auler & Comp. de fornecimentos á mesma repartição, no actual exercicio;

N. 117, da Caixa de Amortização, de 16, idem de 231\$900 a Martins Tinoco & Comp. idem, idem;

N. 53, idem, de 17, credito de 10:020\$371, ouro, á delegacia em Londres, para pagamento a American Bank Note Company, de encomendas de notas feitas pelo Governo;

N. 386, do Tribunal de Contas, de 6 do corrente, pagamento de 100\$ ao escripturario Dr. João Baptista Randolpho Paiva Junior, como gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente.

Requerimento de Fernandes Malmo & Comp. pagamento de 64\$50, de artigos fornecidos á portaria do Thesouro Nacional, em abril findo.

Exercicios findos:

Requerimento de Christovam Thiago das Neves, pagamento de 1:794\$80, divida de 1908, por distribuição de credito á delegacia na Bahia.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

AGGRAVOS E CARTAS TESTEMUNHAVEIS

A appellação interposta da sentença que homologa o arbitramento nas desapropriações deve ser recebida em um só feito. E' confirmado o despacho que assim decidiu.

N. 1.196.— Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição entre partes, agravantes, Machado & Melo; agravada, a Companhia Docas de Santos, e,

Considerando que o caso é de agravo (art. 639, § 8. do Decreto n. 737, de 1850, art. 54, VI, letra g da Lei n. 221 de 1894, art. 715, letra h, do Decreto n. 3.084 de 1898);

Considerando que o art. 32 do Decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, que os agravantes allegam ter sido infringido pelo despacho aggravado, estabelece regras para arbitramento em caso de desapropriação, não cogitando dos efeitos em que deve ser recebida a appellação interposta da sentença que homologa o mesmo arbitramento;

Considerando que a execução provisória da sentença appellada de fls. 71 v. não burlará, na especie, a da sentença da segunda instancia que, em provimento da appellação, annular o arbitramento homologado, porque dos autos constam os elementos necessários ao novo arbitramento;

Considerando que o despacho aggravado, recebendo a appellação em um só effeito, além do conforme ao art. 29 do decreto n. 4.956, o é também ao preceito geral do art. 59 da lei n. 221, de 1894.

Accordam negar provimento ao agravo, confirmando assim o despacho aggravado, pagas as custas pelo agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 3 de novembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P. — G. Natal, relator. — Godofredo Cunha. — A. A. Cardoso de Castro. — João Pedro. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Manoel Murinho. — André Cavalcanti. — M. Espinola. — Ribeiro de Almeida.*

Competencia da justiça federal. Situação das partes. Art. 60, letra d, da Constituição Federal

N. 1.197. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, entre partes, agravante, o Dr. Mancel Lavrador e, agravada, a Fazenda Municipal do Districto Federal:

Accordam conhecer do mesmo recurso e negar-lhe provimento, confirmando assim, por seus fundamentos, o despacho aggravado.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de novembro de 1909. — *Ribeiro de Almeida, P. at hoc. — A. A. Cardoso de Castro, relator. — João Pedro. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa.* O agravante confessa que tem seu domicílio nesta cidade. Bastava esse facto para dever ser accionado perante a justiça local, ou poder accionar perante ella, sendo a outra parte também domiciliada nesta Capital. — *G. Natal. — Manoel Murinho. — André Cavalcanti. — M. Espinola.*

Sentença do juiz federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro

Como residente na cidade de Nietheroy, no Estado do Rio de Janeiro, é que invoca o supplicante a autoridade deste juizo a fim de que o immita na posse do contracto celebrado por Manoel Gomes de Oliveira com a Prefeitura Municipal, para o abastecimento de carnes verdes á população deste districto. Para prova da sua invocada residencia limita-se, entretanto, a apresentar a procuração de fls. 6, passada aliás aqui, em que, constituindo advogado para tratar da questão, se dá como morador em Nietheroy.

E, apesar de contestado o facto pela Prefeitura nos seus embargos, que arguem por isso preliminarmente a incompetencia deste juizo, mantem-se o supplicante na sua nua affirmação, quando sobre os outros pontos arguidos notadamente avoluma a já copiosa prova documental apresentada com a sua petição inicial.

Ora, de todos estes documentos resulta, ao contrario, manifestamente a residencia

do supplicante no Districto Federal, acceita por elle proprio até agora e reconhecida não só pela justiça local como pelo Supremo Tribunal Federal.

Nestas condições, não se verificando o caso do art. 60, letra d, da Constituição Federal, julgo-me incompetente para conhecer do pedido.

Districto Federal, 14 de outubro de 1909. — *Raul de Souza Martins.*

Nega-se provimento ao agravo interposto da sentença que declarou aberta a fallencia do aggravado, por haver este obtido concordata preventiva de seus credores e contra ella não prevalecer o que allegam os agravantes, pois sendo, como era, competente para este acto o juiz do commercio, podia o aggravado oppor a mesma concordata ao pedido de fallencia contra elle feito, posteriormente, na justiça federal, fosse esta embora a competente para decretar a fallencia pela situação das partes e ex-vi do art. 60, letra d, da Constituição.

N. 1.198. — Vistos e relatados estes autos de agravo, em que são agravantes Souza Valle & Comp. e aggravado Oscar Coelho dos Sontos, etc.:

Accordam negar provimento ao agravo interposto a fls. 42 da sentença a fls. 33, que não declarou aberta a fallencia do aggravado, visto haver este provado com a certidão a fls. 34, nos termos dos arts. 4º e 5º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903, que obteve concordata preventiva de seus credores, e não prevalecer contra ella o que allegam os agravantes na minuta a fls. 45.

Requerida a concordata pelo devedor common, a 26 de agosto e homologada a 1 de outubro deste anno pelo juiz do commercio, para isso competente na forma do art. 149 da citada lei, podia o aggravado oppor a mesma concordata ao pedido de fallencia contra elle feito na justiça federal, a 8 de outubro do corrente anno (petição a fls. 2), por ser valida a dita concordata, pela precedencia havida em seu processo e assim subsistir elle em todos os seus effeitos, embora a competencia da justiça federal, que derivou do disposto no art. 60, letra d, da Constituição, tivesse de ser, como foi, exercitada para conhecer do pedido da fallencia. Confirmam por isso, a decisão aggravada, pagas pelos agravantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de novembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P. — M. Espinola, relator. — G. Natal. — A. A. Cardoso de Castro. — Godofredo Cunha. — Manoel Murinho. — Ribeiro de Almeida. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti.*

Não cabe interdicto prohibitorio contra os actos do chefe de policia, expedido: no exercicio das suas attribuições.

N. 1.201. — Vistos, expostos e relatados os autos de agravo entre partes, agravante, Carlos Drumond Franklin e agravada, a União Federal:

Considerando que a concessão feita pela Municipalidade, para o estabelecimento de jogos no Jardim Zoologico, os sujeitou á immediata fiscalização da Policia, como se vê da clausula 3ª, a fls. 12 v, do additamento ao respectivo contracto;

Considerando que o jogo da pella, com poule, está comprehendido nas disposições dos arts. 369 e 370 do Codigo Penal;

Considerando que contra os actos do chefe de Policia, praticados no exercicio de suas attribuições, não cabe interdicto prohibitorio, concedido *aquelle que teme que outro*

o offenda na sua pessoa, ou occupz e torze as suas cousas:

Accordam, negar provimento ao recurso, confirmando, como confirmam, o despacho aggravado; pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de novembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P. — Ribeiro de Almeida, relator. — A. A. Cardoso de Castro. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa, pela conclusão. — André Cavalcanti. — Manoel Murinho. — M. Espinola. — Godofredo Cunha, pela conclusão. — G. Natal, pela conclusão.*

Despacho aggravado do juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal

Não cabendo os interdictos prohibitorios contra actos da autoridade publica no exercicio de suas funções, indefiro o pedido do supplicante.

Districto Federal, 23 de outubro de 1909. — *Raul Martins.*

Não se toma conhecimento do agravo si a parte não declarou a petição ou no termo do agravo a lei offendia pela decisão aggravada.

N. 1.199. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que são partes: agravante, D. Virginia Maria Tavares; aggravados, D. Margarida Ferreira Tavares e seus fillos, accordam não tomar conhecimento do agravo, porquanto, nem na petição de agravo e nem no termo, declarou a agravante a lei offendida pelo despacho aggravado, o que é expressamente estatuido no art. 60 da lei n. 221, de 20 de setembro de 1894, para que o agravo seja tomado por termo; sendo a jurisprudencia uniforme deste Tribunal não tomar conhecimento do recurso quando não é observada pela parte a mencionada disposição legal.

Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de novembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P. — Canuto Saraiva, relator. — A. A. Cardoso de Castro. — Manoel Murinho. — Ribeiro de Almeida. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — André Cavalcanti. — M. Espinola.*

Despacho aggravado do juiz seccional do Estado do Rio Grande do Sul.

Vistos os autos, etc.:

Effectivamente a especie dos autos é a mesma de 1902, com a variante de desprezar-se a acção de petição de herança e do cumular-se o pedido com outros individuos residentes em Portugal para assim pretender-se obrigar a brasileiros residentes em seu paiz a responderem a uma acção no estrangeiro, envolvendo irreverencia e desacato ao julgado do primeiro Tribunal da Nação e cum violação da soberania do Estado, e isso porque não permittem as leis nacionaes uma semelhante acção, por estar a prova da paternidade regulada em leis expresas.

A successão abriu-se no paiz onde era o fóro do de cujus, onde era o fóro da maior parte da situação dos bens e onde era e é o fóro da maioria dos herdeiros.

O julgado do Supremo Tribunal Federal, de julho de 1902, não é o unico nos annaes da jurisprudencia brasileira, como parece e allega a embargada e se vê n' *O Direito*, 28, pag. 352, questão identica, *mutatis mutandis*, luminosamente discutida e julgada pela ex-relação do Rio de Janeiro, (Côrte) que subiu em grão de revista ao ex-Supremo Tribunal de Justiça, que a negou

E á vista, pois, de tudo quanto dos autos consta e das pronunciações legais e de direito, recebo os embargos de fls. 17, para o fim de julgar os procedentes e provados, declarar de nenhum effeito a citação dos embargantes e negar cumprimento á rogatoria, de fls. 4 para os effeitos na mesma contidos; pagas as custas pela embargada.

Publique-se em cartorio e intimem-se as partes.

Porto Alegre, 9 de outubro de 1909. — J. Francisco Poggi de Figueiredo.

As disposições da lei de 26 de agosto de 1903 somente são applicaveis ás desapropriações para obras feitas administrativamente e por empreitadas ou contracto, e não ás desapropriações para obras feitas por concessão.

N. 1.200. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, do Estado do Amazonas, em que é agravante a «Mannos Harbour, limited», e agravados, Armindo Ribeiro da Fonseca e outros:

Considerando que o art. 1º da lei n. 1.021, de 25 de agosto de 1903, manda applicar as disposições da mesma lei e as do decreto n. 4.956, de 9 de setembro do mesmo anno, ás obras da competência da União e do Districto Federal, que forem feitas administrativamente ou por contracto;

Considerando que na linguagem do direito administrativo, como se vê, entre outros, em Hauriau, *Précis de droit administratif* pag. 776, da 3ª edição, as obras publicas se executam de tres modos: administrativamente, por empreitada ou contracto e por concessão;

Considerando que o legislador, com a declaração citada do art. 1º da lei de 26 de agosto de 1903, quiz que se applicassem as disposições rigorosas da citada lei somente ás desapropriações para as obras publicas, feitas dos dous primeiros modos, que são as mais urgentes, de mais intensa necessidade ou de maior utilidade publica:

O Supremo Tribunal Federal, de accôrdo com a sua jurisprudencia, nega provimento ao agravo, afim de que se proceda á desapropriação, com observancia das disposições do decreto de 27 de outubro de 1895, art. 50, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 e

Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de novembro de 1909. — *Pindaliba de Mattos, P. — Pedro Lessa*, relator. Além do fundamento exposto no accôrdo, negava provimento tambem por ser inconstitucional a lei de 26 de agosto de 1903. A Constituição Federal, garantindo a plenitude da propriedade, abre uma excepção para o caso em que se faz necessaria a desapropriação por necessidade ou utilidade publica. A restricção, neste caso, consiste apenas em permitir a Constituição a transmissão forçada da propriedade, mas, deve sempre ser pago o justo preço. Ora, a lei de 26 de agosto de 1903 fixou um minimo, 10 vezes o valor locativo do predio, e um maximo, 15 vezes o valor locativo do mesmo. Este maximo em muitas hypotheses não constitue uma justa indemnização, e contra as nossas leis antigas, a doutrina geralmente aceita entre nós é um velho costume. (C. da Rocha, *Direito Civil*, § 93.) Assim tenho sempre votado. — A. A. Cardoso de Castro. — Canuto Saraiva. — Ribeiro de Almeida. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Manoel Murtinho. — M. Espinola. — Godofredo Cunha. Nego provimento para confirmar o despacho, por seus fundamentos.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações crimies: n. 613, appellantes, João Gomes Castilho, Geraldo José Domingues, Manoel Rufino da Silva, Edgard Guilherme Damiao e Eugenio Maues; appellada, a justiça; n. 703, appellante, Augusto Ignacio dos Santos; appellada, a justiça; n. 708, appellante, José Roque do Sant'Anna; appellada, a justiça; civil, n. 1.148; appellante, Etelvina Maria Marques Pessoa; appellado, Juvencio Tavares Dias Pessoa; terão logar na sessão da Segunda Camara do dia 17 do corrente, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, em 14 de junho de 1910. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da 2ª Camara, em 14 de junho de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Muniz Barreto, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Nestor Meira e o Dr. procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 676 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; paciente, Antonio da Silva Monteiro. — Concedeu-se a ordem para apresentação do paciente e informação do chefe de Policia, unanimemente.

Não tomou parte o Sr. desembargador Gabaglia.

N. 677 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; paciente, Luiz Fernandes da Costa. — Concedeu-se a ordem para apresentação do paciente e informação do juiz da 3ª Vara Commercial, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Nestor Meira.

Não tomou parte o Sr. desembargador Gabaglia.

Recurso crime

N. 294 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; recorrente, Gastão Ferreira de Almeida; recorrida, a justiça. — Negou-se provimento, para confirmar a sentença que pronunciou o recorrente, unanimemente.

Não tomou parte o Sr. desembargador Gabaglia.

Agravos de petição

N. 2.072 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; agravante, Alvaro Ramos da Costa Cabral; agravados, Gustave e Jules Framasset. — Negou-se provimento, unanimemente.

Não tomou parte o Sr. desembargador Gabaglia.

N. 2.079 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; agravante, J. P. Domingues da Silva; agravados, Rée & Comp. e outros. — Não se tomou conhecimento do agravo, por não ser caso delle, unanimemente.

Appellações crimes

N. 700 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco; appellante, Ascendino Antonio Pereira da Rocha; appellada, a justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 710 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; appellante, Ignacio da Silva Martins; appellada, a justiça. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Pitanga, que dava provimento para condemnar o appellante no gráo minimo do art. 330, § 4º, do Codigo Penal.

Appellação civil

N. 1.087 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; appellantes, Paulo Alves de Andrade, por cabeça de sua mulher, o DD Eulalia Luiza dos Santos e Zulmira Leopoldina dos Santos Gouvea; appellado, Jacintho Joaquim Pires de Araujo, inventariante dos bens de Antonio Joaquim de Araujo. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.077. — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 2.078. — Ao Sr. desembargador Nabuco.

EM MESA

Aggravo de petição

N. 2.082.

PUBLICAÇÕES

Aggravos de petição

Ns. 2.005, 2.003 e 2.079.

PASSAGEM

Appellações civis

N. 1.143 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.166 — Ao Sr. desembargador Pedreira.

Ns. 770 e 1.281 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações crimes

N. 708 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 613, 703 e 708.

Appellação civil

N. 1.143.

ACCORDAM PUBLICADOS

Crime

N. 711.

Commercial

N. 1.052.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 14 de junho de 1910

Autora, a justiça sanitaria; réo, Manoel da Costa Pereira Magalhães. — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor Manoel da Costa Pereira Magalhães, nada tendo allegado em sua defesa; julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 125\$, de accôrdo com o art. 87 do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Darke de Oliveira Mattos. — Vistos, e estando provada a infracção e sendo revel o infractor Darke de Oliveira Mattos, representante do proprietario, o condemnno ao pagamento da multa de 50\$, de accôrdo com o art. 98 do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo Alipio Barreiros. — Nomeação de avaliadores.

Autora, a mesma; réo, Manoel Machado da Silva. — Idem.

Autora, a mesma; réo, José Alves Rolig. — Idem

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Espirito Santo, pelo fallecimento do bacharel José Climaco do Espirito Santo, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas na secretaria deste tribunal as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral exigidas pelo art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, parágrafo unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 28 de maio de 1910. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Paraná, visto ter sido aposentado, por decreto de 26 de maio proximo findo, o bacharel Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas nesta secretaria, as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigidas pelo art. 14 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, parágrafo unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 1 de junho de 1910. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Alfredo Meyer

De publicação, para sciencia aos credores da fallencia de Alfredo Meyer e a quem interessar possa, da sentença que julgou reabilitado o fallido, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por seu juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de reabilitação em que é supplicante o fallido Alfredo Meyer, nos quaes, depois de devidamente processados, proferiu a sentença do teor seguinte: Sentença: «Vistos os autos: Julgo por sentença reabilitado o fallido Alfredo Meyer, nos termos do art. 141 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903, visto ter obtido quitação plena dos seus credores, afim de que produza a reabilitação os devidos e legaes effeitos, pagas as custas. Publique-se esta sentença por edital e façam-se as devidas communicações, passando-se a competente carta de reabilitação. Rio, 11 de junho de 1910. — João Rodrigues da Costa.» Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual dá-se sciencia, aos credores da fallencia de Alfredo Meyer e a quem interessar possa, da sentença que reabilitou o fallido Alfredo Meyer, para os fins de direito. E,

para constar, se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de junho de 1910. Eu, Luiz Corte Real Assumpção, escrivão interino, subscreevi. — *João Rodrigues da Costa*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Faço publico que os julgamentos dos embargos de nullidade e infringentes do julgado da 3ª Pretoria, embargantes, Miguel Carmo e outro; e embargado, José Botelho Ayrosa de Carvalho; e os da 6ª Pretoria, embargante, Joaquim Pinheiro de Miranda; e embargada, D. Maria Barbosa de Castro Vasconcellos, terão lugar na sessão da junta de juizes da direito das varas civis, a realizar-se quinta-feira, 16 do corrente, ao meio-dia, ou nas seguintes.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1910. — O escrivão, *Manoel Estanislau Cruz Galvão*.

Juizo da Primeira Pretoria

De citação, com prazo de 20 dias, ao réo ausente, Manoel de Albuquerque, na forma abaixo:

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de 20 dias, virem que de parte do Dr. promotor adjunto, e nos autos crimes que se processam por este juizo e nos quaes é réo Manoel de Albuquerque, incurso no art. 303 do Código Penal, me foi requerida citação deste por edital, visto não ter sido possível a sua citação pessoal; o que deferi e é o presente, pelo qual cito e chamo o dito réo para comparecer neste juizo, no proximo dia 5 de julho, ás 10 horas, afim de ver deforem as testemunhas de accusação e se ver processar pelo referido crime, sob pena de se fazer o processo á sua revelia e ser afinal julgado. O que faço sciencia e de que o juizo funciona no edificio n. 17 da praça 15 de Novembro, esquina da rua do Mercado. E para os devidos effeitos de direito, passei o presente e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado aos 13 de junho de 1910. — Eu, Benjamin de Andrade Figueiras, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, subscreevi. — *João Coelho do Rego Barros*

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo ausente Augusto Veloso, processado pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, e ao seu fador Francisco Teixeira de Almeida, também ausente, para apresentar aquelle em juizo, na forma, abaixo:

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem, ou delle conhecimento tiverem, que, por este juizo e cartorio, se processam uns autos-crimes, em que é réo Augusto Veloso, incurso no art. 303 do Código Penal; e como não fosse possível a sua citação pessoal para ser interrogado no referido processo crime e nem o seu fador Francisco Teixeira de Almeida, para apresentá-lo em juizo, o Dr. promotor adjunto requereu e deferi as suas citações por edital, que é o presente, pelo qual cito e chamo a este juizo o referido réo Augusto Veloso, para comparecer neste juizo no dia 4 de julho proximo, ás 10 horas, para aquelle fim o seu

fudor para apresentá-lo em juizo, sob pena aquelle de ser julgado á revelia, e este de ver quebrada a fiança que prestou para solto defender-se o réo, sciencia de que o juizo funciona no predio n. 17 da praça Quinze de Novembro, edificio do antigo mercado. E para que chegue ao conhecimento de todos, fiz extrahir o presente e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado, aos 13 de junho de 1910. Eu, Benjamin de Andrade Figueiras, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrivão, o subscreevi. — *João Coelho do Rego Barros*.

Juizo da Setima Pretoria

De citação das rés ausentes Afra Maria Leal e Maria Ignez

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que pelo presente são citadas e chamadas as rés Afra Maria Leal e Maria Ignez, brasileiras, para comparecerem nesta pretoria, á rua Parani n. 20, sobrado, dentro do prazo de 20 dias, para se verem processar pelo crime do art. 303 do Código Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto, sob pena de serem processadas e julgadas á sua revelia. Do que mandou passar o presente, para ser afixado e, por cópia, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de junho de 1910. E eu, Luiz Martins escrivão, o subscreevi. — *João Buarque de Lima*.

Juizo da Nona Pretoria

De citação

O Dr. João Jayme de Miranda, juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual o réo João Garcia da Silva Ferreira, tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e, porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime e bem assim a comparecer á 1ª audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Capital Federal, 14 de junho de 1910. Eu, Pedro Fernando Serrado, escrivão, o subscreevi. — *José Jayme de Miranda*.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De citação, com o prazo de 30 dias, passado a requerimento de João de Souza Valle, para citação de José Rodrigues de Oliveira

O Dr. José Ovílio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que, por parte de João de Souza Valle, foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Hlm. Exm. Sr. Dr. Juiz de 12ª pretoria — João de Souza Valle, nos autos de vistoria requerida na construcção de seis predios, á rua Cornelio, vem dizer a V. Ex.

que, achando-se o empreiteiro e constructor, José Rodrigues de Oliveira, ausente, em lugar incerto e não sabido, quer fazer citar o supplicado por edital. Assim sendo, requer a V. Ex. que, justificada a ausencia e incerteza de lugar, seja expedido edital de citação, com o prazo de 30 dias, para, na 1ª audiência após o decurso do dito prazo, vir approvar e louvar-se em peritos que procedam a uma vistoria com arbitramento *ad perpetuam rei memoriam* nas referidas construções, sob pena de serem os peritos louvados e approvados a revelia do supplicado José Rodrigues de Oliveira. P. deferimento. Rio, 9 de maio de 1910. O advogado Antonio de Souza Valle. Na petição acima, proferi o despacho seguinte: Despacho — Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 9 de maio de 1910. *Ovidio Romeiro*. No dia e hora designados pelo escrivão, produziu o requerente a justificação requerida, a qual foi julgada conforme a sentença do teor seguinte: Sentença — Julgo por sentença a presente justificação do ausencia de José Rodrigues de Oliveira, para que produza seus devidos e legais effectos e mando que se expeçam editaes de citação, com o prazo de 30 dias, na forma da petição de folhas. Custas *ex lege*. Rio, 12 de maio de 1910. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Em virtude do que cito e chamo a José Rodrigues de Oliveira, para, na 1ª audiência deste Juizo, após o decurso de 30 dias, vir approvar e louvar-se em peritos que procedam a vistoria com arbitramento nos predios em construção dos quaes é empreiteiro, á rua Cornelio, sob pena de ser feita a louvação á sua revelia; sciende de quo as audiencias deste Juizo tem lugar todas as terças e sextas-feiras ao meio dia, no predio sito á rua Dr. Archias Cordeiro n. 28, Meyer. E para que a noticia chegue a seu conhecimento, mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume, na forma da lei. Capital Federal, 12 de maio de 1910. — Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, subscrevi. *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Aragon*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Itaperuna*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Iris*, para Victoria, Caravellas, Bahia, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Bragança*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Mayrink*, para Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Victoria*, para Angra, Paraty, portos de S. Paulo e Paraná, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até ás 1.

Pelo *Gulhyba*, para Hamburgo, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Macdonia*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Juan Forgas*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Ceylan*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Black Prince*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Rosario, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Laura*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã :

Pelo *Salurno*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Anna*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajahy e Florianopolis, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 12 de junho, o seguinte :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.128	653	1.781
Entraram.....	21	14	35
Sahiram.....	30	14	44
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	1.113	659	1.763

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 305 consultantes, para os quaes se aviaram 343 receitas.

Fizeram-se 34 extracções e 17 obturações de dentes.

No dia 13 :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.113	659	1.763
Entraram.....	25	19	44
Sahiram.....	43	30	76
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	1.085	636	1.722

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 719 consultantes, para os quaes se aviaram 814 receitas.

Fizeram-se 26 extracções de dentes, 14 operações, 32 applicações electrotherapicas e 34 applicações hydrotherapicas.

Obituário—Foram sepultadas, no dia 8 de junho de 1910, 36 pessoas, sendo :

Nacionais.....	31
Estrangeiras.....	5

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	15

Maiores de 12 annos.....	29
Menores de 12 annos.....	16

Indigentes.....	8
-----------------	---

No dia 9, 38 pessoas, sendo :

Nacionais.....	31
Estrangeiras.....	7

Do sexo masculino.....	28
Do sexo feminino.....	10

Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	16

Indigentes.....	15
-----------------	----

No dia 10, 37 pessoas, sendo :

Nacionais.....	31
Estrangeiras.....	6

Do sexo masculino.....	16
Do sexo feminino.....	21

Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	11

Indigentes.....	14
-----------------	----

No dia 11, 36 pessoas, sendo :

Nacionais.....	28
Estrangeiras.....	8

Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	12

Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	12

Indigentes.....	12
-----------------	----

No dia 12, 33 pessoas, sendo :

Nacionais.....	28
Estrangeiras.....	5

Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	9

Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	14

Indigentes.....	7
-----------------	---

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorologico — Dia 12 de junho de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	758.3	19.1	14.2	87	1.8	NNE	10	CK. KN.	Toda a manhã orvalho abundante.
2 a. m.....	758.4	19.1	14.0	86	0.0	Calma			
3 a. m.....	758.1	18.9	14.0	87	0.0	Calma			
4 a. m.....	757.6	18.4	14.2	90	2.9	NNW	3	CK. KN.	
5 a. m.....	757.5	18.6	14.1	88	2.6	NNE			
6 a. m.....	757.6	18.4	14.2	90	0.0	Calma			Nevocíro a N.
7 a. m.....	757.6	18.4	14.2	90	1.4	NNE	10	CK. KN.	
8 a. m.....	758.1	18.6	14.1	88	0.0	Calma	7	CK. KN.	
9 a. m.....	758.6	19.4	13.9	83	0.0	Calma	8	C. CK. KN.	
10 a. m.....	758.3	20.1	14.3	81	1.7	NNW			
11 a. m.....	758.0	20.7	15.0	82	2.6	N			Corôa lunar Idem Idem Idem
1/2 dia.....	757.1	20.6	14.5	80	2.8	N	8	C. CK. K.	
1 p. m.....	755.9	21.4	14.0	73	3.0	N	8	C. CK. K.	
2 p. m.....	755.4	22.8	14.3	69	1.0	N			
3 p. m.....	754.9	22.7	14.9	77	1.8	SSE	8	C. CK. K.	
4 p. m.....	754.5	21.6	15.1	78	4.1	SSE	8	C. CK. K.	Corôa lunar Idem Idem Idem
5 p. m.....	755.0	21.4	15.2	80	4.4	SSE			
6 p. m.....	755.5	21.2	15.0	80	2.4	SSE			
7 p. m.....	755.7	21.1	14.6	78	2.9	WSW	0	Limpo	
8 p. m.....	755.2	20.3	14.4	81	2.8	WSW			
9 p. m.....	756.2	20.1	14.6	83	2.0	NW			Corôa lunar Idem Idem Idem
10 p. m.....	755.8	19.8	14.6	85	1.7	NW	0	Limpo	
11 p. m.....	755.9	19.2	14.6	88	3.5	NW			
1/2 noite.....	755.8	19.8	14.5	90	2.5	NW			
Médias.....	756.75	19.99	14.44	83.1	2.0		6.4		

Temperatura: maxima, 23.0 á 1.50 p. m.; minima, 17.8 ás 6.30 da m. Evaporação em 24 horas, 1^m/m³. Ozona: 7 hs. m. 1; 7 hs. n. 0. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; ás 7 horas da noite 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação: 7h. 40m.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorologico — Dia 13 de junho de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	755.5	18.5	14.3	90	2.9	WNW	7	CK. N. SK.	≡ baixo ao Sul.
2 a. m.....	755.2	18.4	14.5	92	2.8	WNW			
3 a. m.....	755.1	18.2	14.3	93	2.5	NW			
4 a. m.....	754.6	18.1	14.5	94	2.2	NW	10	CK. N. SK.	≡ baixo geral.
5 a. m.....	755.0	18.0	13.8	90	2.6	NW			
6 a. m.....	755.4	18.0	13.8	90	3.2	NW			
7 a. m.....	755.2	17.8	13.6	90	3.6	NW	10	N. SK.	≡ baixo geral.
8 a. m.....	756.1	17.9	14.0	92	3.5	NNW			
9 a. m.....	753.3	18.5	14.3	90	3.2	NW	7	CK.	
10 a. m.....	756.1	19.7	13.7	80	4.0	NNW	3	C. CK.	≡ tenue ao S. e W.
11 a. m.....	755.7	21.5	13.9	73	4.0	NNW	0		
1/2 dia.....	755.5	22.6	14.5	71	1.4	N	1	C.	
1 p. m.....	754.9	24.1	14.4	65	1.4	NNW	4	C. CK.	
2 p. m.....	754.6	23.4	13.9	57	1.9	NW			
3 p. m.....	755.5	26.4	12.6	49	2.0	WSW	9	CK. SK.	
4 p. m.....	754.7	26.2	11.6	46	2.2	SW	9	KN. SK.	
5 p. m.....	755.1	23.2	16.1	76	5.8	SSE			
6 p. m.....	755.3	22.9	15.7	71	5.3	SSE			
7 p. m.....	755.8	22.3	13.5	67	3.3	SSE	7	CK. K.	
8 p. m.....	756.4	23.2	12.8	70	2.2	SSW			
9 p. m.....	756.6	22.6	14.5	71	3.6	NWW			
10 p. m.....	756.7	22.1	14.9	72	0.0	Calma	5	C. CK. K.	≡ tenue baixo ao S.
11 p. m.....	756.9	21.9	15.0	77	1.0	NNE			
1/2 noite.....	757.2	21.3	15.1	80	1.0	NNW			
Médias....	755.64	21.20	14.14	76.6	2.7				

Temperatura: maxima 26.5 ás 3 hs. 50 m. da t.; minima 17.6 ás 7 hs. 45 m. da m. Evaporação em 24 horas, 2.3. Ozono: 7 h. m. 0; 7 h. n. 0. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00. Horas de insolação 5 hs. 86=5 hs. 52.

Orvalho abundantemente pela madrugada e manhã de hoje.

Choveu das 5 hs. 25 m da m. até ás 6 hs., das 7 hs. 50 m. em diante começou a chover moderadamente, ás 8 hs. cahiu pm aguaceiro.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações Meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	m/B	°	°	°	m/B				
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	762.8	26.6	27.0	22.4	16.7	SE	5	Meio nublado	Bom
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	764.2	24.2	23.0	18.9	19.2	SE	5	Nublado	Incerto, nevoeiro
S. Salvador.....	759.3	22.6	20.3	21.2	18.6	Calma	0	Nublado	Incerto
Ondina.....	764.0	21.9	26.0	21.6	18.3	Calma	0	Nublado	Incerto
Caetité.....	762.0	19.0	26.2	13.1	12.3	Calma	0	Limpo	Claro
Ilhéos.....	764.3	27.6	23.8	19.9	23.2	ESE	1	Quasi limpo	Incerto
Cuyabá.....	765.6	22.2	20.7	20.4	14.4	W	1	Limpo	Bom
Montes Claros.....	?	19.3	30.1	9.7	14.7	NE	3	Quasi limpo	—
Uberaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	762.1	23.1	23.5	23.2	17.6	S	4	Limpo	Bom
Franca.....	763.1	20.0	25.2	10.0	10.8	NW	2	Meio nublado	Bom
Ribeirão Preto.....	765.2	13.7	25.4	5.2	10.2	Calma	0	Meio nublado	Bom
Barbacena.....	764.3	14.6	18.2	10.9	8.7	Calma	0	Nublado	Claro
Juiz de Féra.....	765.5	17.2	24.8	7.5	10.5	N	2	Limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	?	13.4	22.8	5.4	10.4	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Rio Claro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos.....	764.1	13.4	22.8	5.4	10.4	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Piracicaba.....	763.7	13.7	27.0	6.0	10.3	Calma	0	Meio nublado	Bom
Capital (Rio).....	761.4	18.5	23.0	17.8	14.3	NW	2	Quasi nublado	Bom
Campinas.....	765.4	17.0	21.5	6.1	9.8	Calma	0	Meio nublado	Bom
Taubaté.....	763.2	12.2	22.4	10.7	9.5	Calma	0	Nublado	Bom
Tatubá.....	764.0	14.0	22.5	10.0	10.6	Calma	0	Meio nublado	Bom
S. Paulo.....	763.3	16.0	20.4	6.0	9.3	NW	2	Quasi limpo	Bom
Santos.....	761.2	13.9	12.8	?	6.8	NNW	6	Limpo	Bom
Faxina.....	766.2	11.0	13.0	4.0	8.3	Calma	0	Limpo	Bom
Iguape.....	761.2	18.0	22.0	12.0	11.2	NW	2	Quasi nublado	Bom
Guarapuava.....	762.0	12.0	10.6	5.2	10.5	ENE	4	Nublado	Incerto, nevoeiro baixo
Curitiba.....	762.3	14.8	20.5	11.8	10.7	NW	3	Nublado	Incerto
Paranaguá.....	761.5	19.8	23.6	18.0	12.7	SSE	6	—	Bom
Blumenau.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Brusque.....	—	18.0	13.0	11.0	8.1	SW	4	Quasi limpo	Bom
Florianopolis.....	761.5	16.5	20.0	14.7	11.1	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	763.7	10.5	18.0	13.0	12.1	S	6	Nublado	—
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	764.1	12.5	16.0	12.0	9.5	SW	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre.....	763.4	10.1	18.3	11.7	5.9	W	6	Limpo	Bom
Cordoba.....	768.5	9.0	19.0	3.0	4.1	SW	6	Limpo	—
Bagó.....	764.6	9.0	16.0	10.0	8.4	NNE	7	Quasi limpo	Bom
Rio Grande.....	761.5	6.6	19.0	13.5	5.6	W	3	Quasi limpo	Bom
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	765.1	5.0	11.0	3.0	5.5	W	6	Limpo	—
Montevideo.....	763.9	6.9	10.5	4.8	3.7	SSW	8	Quasi nublado	Mdo, garôa
Buenos-Aires.....	761.0	5.0	11.0	3.0	5.5	W	6	Limpo	—

OCCURENCIAS

Em Faxina e Santa Maria houve geada. Em Guarapuava chuveitou hontem á noite. Em Porto Alegre choveu durante o dia de hontem. No Rio Grande choveu na manhã de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Faxina, com 4°0 e em Montevideo, com 4°8.

As observações com este signal+ são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07.^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	761.4	28.4	29.8	21.0	20.7	S	5	Nublado	Incerto
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	764.0	24.8	26.9	24.0	19.8	SSW	4	Nublado	Incerto, chuva
Recife.....	766.0	26.6	27.3	21.9	18.1	ESE	5	Quasi limpo	Bom
Joazeiro.....	760.9	25.0	26.1	22.0	18.5	Calma	0	Nublado	Incerto
Aracaju.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	762.9	19.0	27.4	13.0	12.9	ESE	1	Nublado	Claro
Ondina.....	765.8	24.9	27.5	21.2	21.1	N	1	Quasi nublado	—
Caetité.....	769.8	21.4	29.0	20.6	15.2	S	3	Nublado	Incerto, nevoeiro
Ilhéos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montes Claros.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	764.4	22.0	26.1	18.8	15.8	S	2	Limpo	Bom, nevoeiro
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
França.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ribeirão Preto.....	765.5	15.8	18.5	10.2	9.2	Calma	0	Nublado	Bom
Barbacena.....	768.6	15.0	27.1	5.4	10.0	SE	1	Limpo	Bom
Juiz de Fôra.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Carlos do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Claro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Piracicaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio).....	765.1	16.3	22.1	11.0	11.0	SE	1	Meio nublado	Bom
Campinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Taubaté.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tatubá.....	765.9	13.4	21.0	13.0	9.9	SE	2	Nublado	Incerto
S. Paulo.....	767.5	17.7	28.0	20.2	12.7	W	2	Nublado	Incerto, garôa
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Faxina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Iguape.....	765.9	7.5	16.5	5.4	3.6	E	6	Limpo	Bom
Guarapuava.....	768.4	5.7	20.7	6.6	5.0	Calma	0	Limpo	Bom, Nevoeiro
Curityba.....	766.2	14.8	17.8	11.2	11.5	W	2	Meio nublado	Bom
Paranaguá.....	762.6	11.0	19.5	13.7	8.6	S	2	Limpo	Claro
Florianopolis.....	766.2	8.0	22.0	4.0	6.9	SE	2	Quasi limpo	—
Posadas.....	768.9	11.0	18.9	6.0	6.2	SE	2	Limpo	—
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy.....	764.6	10.0	13.0	10.0	7.4	SW	4	Quasi limpo	Bom
Santa Maria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	770.0	2.0	17.0	—2.0	4.4	Calma	0	Nublado	—
Cordoba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza.....	768.5	2.0	14.0	0.0	4.4	SW	2	Quasi limpo	—
Rosario.....	761.7	4.5	8.0	1.5	4.4	NNW	4	Quasi nublado	Máo. Chuviscos
Montevideo.....	756.8	2.0	13.0	0.0	4.4	SW	2	Quasi limpo	—
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

Em Curityba, S. Maria e Guarapuava cahiu geada.
 Em Santos ao anoitecer fortes aguaceiros.
 Em S. Paulo chuvas e aguaceiros.
 Na Bahia chuvas ao correr da madrugada de hoje.
 No Recife chuvas de diversas direcções.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montevideo, com 1°.5 e em Guarapuava, com 5°.4.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.673

Antonio Joaquim Canario, negociante estabelecido nesta Capital, á rua Senador Euzébio n. 54, apresenta a sua marca afim de ser registrada, sendo a mesma destinada a ser applicada nos vidros comportantes de seus productos e bem assim outros involu-cros quaesquer referentes aos mesmos; o rotulo acima representa sua marca, é re-cortado em uma extremidade em forma curva e em outra quadrada, cercado por vinhetas douradas, tendo acima escripto em fundo cinzento com letras azul marinho a palavra «Jaspoina», seguindo um globo em duas cores, sendo a primeira um azul som-breado, onde lê-se a palavra «Privilegiado» em letras brancas, e a segunda um azul ma-rinho onde realça um borzeguim branco com um laço de fita branca dado quasi que em sua extremidade, estando esta dobrada e salientando a sua biqueira; além do globo referido, seguindo um fundo encarnado no qual lê-se as palavras «Marca Registrada», seguindo depois uma tira transversal de cor cinzenta onde lê-se a palavra «Colombo» em letras azul marinho, seguin lo ainda o fundo encarnado onde le-se as palavras seguintes: «Preparado liquido e aromatico para o as-seio e limpeza de todo o calçado de lona e seus congeneres, unico preparado que não suja a roupa»: tendo ao fim destes dizeres dous traços pretos quasi que imperceptíveis, separados por um ponto comose verifica tudo acima em sua marca collada, que distingue um preparado de sua fabricação para lim-peza de calçados, tendo em seguida uma estampilha de 300 réis, inutilizada com a data de 20 de maio de 1910 e a assignatura de Antonio Joaquim Canario.

Apresentada na Secretaria da Junta Com-mercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 20 de maio de 1910.—*Fabio Leal Nunes*, secretario.

Registrada sob o n. 6.673, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Estando sellada com 6600 em estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910.—*Fabio Nunes Leal*, secretario. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.682

Jorge Lovunis, estabelecido á rua Vis-conde do Rio Branco, adopta para distinguir uma qualidade de biscoito de seu fabrico e commercio, a marca acima collada, consis-tente de um medalhão ornamentado de ara-bescos, tendo no centro a palavra caracte-rística «Brichit». A referida marca poderá variar de cores e dimen ões, sendo o suppli-cante estabelecido á rua acima declarada n. 49. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1910.—*Jorge Lovunis*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Com-mercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 7 de junho de 1910. O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.682, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pa-gou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910. O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 14 de junho de 1910 :

Em ouro.... 135:879:831

Em papel.... 210:276:403 316:156:284

Renda arrecadada de 1 a 14
de junho de 1910..... 3.424:889:687
Em igual periodo de 1909... 2.704:974:749
Diferença a maior em 1910 719:914:938

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 14 de junho de 1910

Interior..... 85:580:310

Consumo :

Fumo..... 2:599:000
Bebidas..... 3:882:000
Calçado..... 1:385:000
Perfumarias... 366:000
E. pharmaceu-
ticas..... 483:000
Conservas..... 20:000
Chapéus..... 1:050:000
Tecidos..... 11:260:000
Registro..... 150:000 21:192:600

Extraordinaria..... 3:165:131
Deposito..... 137:000

Renda com applicação espe-
cial..... 532:000

111:607:070

Renda de 1 a 13 de junho
de 1910..... 1.243:972:165

1.355:579:235

Em igual periodo de 1909... 1.155:591:402

EDITAES E AVISOS

Assistencia a Alienados

De accôrdo com o art. 54 da lei do orça-mento para o exercicio de 1910, são abaixo publicadas as propostas apresentadas na concorrência realizada a 14 de junho cor-rente, para fornecimento á Assistencia a Alienados durante o corrente anno:

GRUPO I — MATERIAL PARA USINA ELECTICA, FIOS E LAMPADAS

W. Bwolsen, W. Niedhardt — Avenida Central
ns. 79 e 81

Botões para campainha electrica,
cento..... 52:000
Carvão para lampada de arco
0m,25x0m,005, duzia..... 5:00
Carvão para lampada de arco
0m,25x0m,015, duzia..... 1:640
Carvão para lampada de arco
0m,30x0m,012, duzia..... 1:980
Carvão para lampada de arco
0m,20x0m,007, duzia..... 5:50
Estopa ingleza branca, kilo..... 1:140
Escovas para machinas statica, duzia 16:800
Fio coberto com borracha n. 8, kilo 4:800
Fio coberto com borracha n. 10, kilo 4:800
Fio coberto com borracha n. 12, kilo 4:800
Fio coberto com borracha n. 14, kilo 4:800
Fio para campainha, kilo..... 4:200
Fio nú n. 8, kilo..... 2:700
Fio nú n. 10, kilo..... 2:700
Fio nú n. 12, kilo..... 2:700
Fio nú n. 14, kilo..... 2:700
Fio para resistencia n. 12, kilo..... 8:800
Fio flexivel 10 ampéres, kilo..... 5:200
Fita paragon, lata..... 1:800
Graxa americana, em bexiga, kilo 8:80
Gaxeta cylindrica 1/4, kilo..... 7:00
Gaxeta cylindrica 3/8, kilo..... 5:800
Gaxeta quadrada 1"x1/4, kilo..... 6:000
Grelha fundida, kilo..... 1:000
Isolador Capanema, pino recto, um 1:300
Interruptores 10 a 20 ampéres, um 4:000
Interiores de pilha Erisch, um..... 4:800
Lampada de Ed. 8 velas 110 volts,
uma..... 5:50

Lampada de Ed. 16 velas 110 volts,
uma..... 5:50
Lampada de Ed. 16 velas 100 volts,
uma..... 5:50
Lampada de Ed. 32 velas 110 volts,
uma..... 5:50
Lampada de Ed. 32 velas 100 volts,
uma..... 5:50
Lampada de Ed. 50 velas 110 volts,
uma..... 1:430
Lampada de Ed. 50 velas 100 volts,
uma..... 1:430
Lampada de Ed. 100 velas 100 volts,
uma..... 2:970
Lampada de Ed. 100 velas 110 volts,
uma..... 2:970
Oleo fino para machina Baknin,
litro..... 3:60
Oleo grosso para cylindro, litro.... 3:60
Papellão asbesto, folha..... 1:800
Roseta com fusíveis 110 volts, uma 3:40
Reflectores de porcellana de 0m,20
diametro, um..... 1:700
Sockets com chaves 110 volts (me-
tal), um..... 6:60
Valvulas para vapor 1/2", uma.... 7:200
Valvulas para vapor 1", uma..... 14:400
Valvulas para vapor 2", uma..... 45:600
Valvulas para vapor 2 1/2", uma.. 90:000

GRUPO II — FERRAGENS, TINTAS, CARRINHOS DE MÃO, POTASSA, VASSOURAS, LOUÇA ES- MALTADA, CAMAS DE FERRO E ENGERADOS.

Oltoni Silva & Comp. — Rua Primeiro de
Março n. 21

Apanhadores de moscas, duzia.... 7:800
Alv. õs de aço, com cabo, duzia.... 21:600
Ancinhos inglezes, 14 dentes, com
cabo, duzia..... 10:800
Azul da Prussia, 1ª qualidade, kilo 4:100
Alvaiade de zinco Viel e Montaginho
n. 1, kilo..... 5:80
Alluminium em pó «Extra», caixa.. 4:000
Arame farpado em rolo, rolo..... 11:100
Arruellas de ferro sortidas, kilo... 6:00
Arruellas de borracha, 1/8 duzia... 1:350
Arruellas de metal, sortidas, kilo... 4:600
Alicates francezes, Peugeot 8", duzia 8:200
Alicates francezes, Peugeot 10", du-
zia..... 9:100
Alicates francezes, Peugeot 12", du-
zia..... 9:700
Agua-raz »Pratz», kilo..... 9:10
Alfango completo, um..... 3:500
Barras e vergalhões, ferro patente,
kilo..... 3:30
Brochas para calção, inglezas 4to,
duzia..... 16:800
Brochas para pintura, cabelo do
de porco, n. 10, duzia..... 23:500
Brochas para pintura, cabelo de
porco, n. 12, duzia..... 37:500
Brochas para pintura, cabelo do
porco, n. 14, duzia..... 54:500
Barbante para colchoeiro, francez,
tres fios, kilo..... 1:900
Baldes de ferro esmaltado, de 24 cen-
timetros, um..... 4:350
Baldes de ferro galvanizado, ame-
ricano, 14" duzia..... 36:100
Bacias de ferro esmaltado, de 32
centimetros, uma..... 1:400
Bandejas de ferro pintado de 30 cen-
timetros, uma..... 1:700
Bandejas de ferro pintado, de 40
centimetros, uma..... 2:200
Bandejas de ferro pintado, de 50
centimetros, uma..... 3:000
Colheres de ferro, Japy, duzia..... 8:30
Conchas de ferro, Japy, 16 centime-
tros, duzia..... 8:600
Canecas de ferro, Japy, 9 centime-
tros, duzia..... 7:000
Canecas de ferro esmaltado, 9 centi-
metros, duzia..... 7:100
Conchas de ferro esmaltado, 16 cen-

timetros, duzia.....	11\$000	Furadores de aço com cabo, 10 centímetros, duzia.....	7\$500	Porcas de ferro com rosca, kilo....	1\$100
Cobertas para pratos redondos, 10" uma.....	\$700	Formicida Capinema, litro.....	1\$750	Pás de aço com cabo n.343, de bico ou quadrada, duzia.....	29\$600
Cobertas de arame para pratos ovaes, 15", uma.....	2\$100	Garfos de Japy para mesa, duzia...	\$900	Picaretas de aço «Vulcan» encarnada, uma.....	2\$000
Chaves em bruto, duzia.....	2\$300	Garfos de metal nevado, para mesa, ferro, duzia.....	8\$500	Pós de sapato, kilo.....	\$000
Chaves inglezas de Peugeot, 2 bocas, 1 1/2", duzia.....	27\$300	Goivas Greaves de 1 1/4 a 1". uma...	\$160	Pixe, kilo.....	\$120
Chaves inglezas, de Peugeot, 2 bocas, 3/4, duzia.....	28\$400	Gesso-crê, kilo.....	\$145	Pinceis francezes n. 6, duzia.....	1\$00
Chaves inglezas, de Peugeot, 2 bocas, 1 1/2, duzia.....	42\$000	Jarro de ferro esmaltado, 32 centímetros, um.....	2\$100	Pinceis francezes n. 8, duzia.....	1\$900
Chaves de parafuso, de 12 centímetros, uma.....	\$300	Jarro de ferro esmaltado, 34 centímetros, um.....	2\$300	Pinceis francezes n. 10, duzia.....	2\$000
Chaves de parafuso, de 15 centímetros, uma.....	\$650	Limas Greaves 3 quinas, 3 a 6 centímetros, duzia.....	2\$200	Potassa meia lua, kilo.....	\$75
Carrinhos de mão, todo de ferro, «Americano», um.....	27\$300	Limas Greaves, 3 quinas, 7 a 12 centímetros, duzia.....	3\$500	Pedras para amollar, pollegada....	\$120
Canos de ferro todo galvanizado, 1 1/2" a 1 1/2" kilo.....	\$420	Limas Greaves paralellas, 6 a 8 centímetros, duzia.....	4\$600	Papel hygienico em pacotes de 1.000 folhas, pacote.....	\$500
Canos de chumbo para gaz, 3/8, kilo	\$500	Limas Greaves paralellas, 10 a 14 centímetros, duzia.....	5\$700	Passadores para tinta, um.....	1\$300
Canos de chumbo para agua, de 3/8" a 2", kilo.....	\$400	Limas Greaves C 1 1/2, 6 a 8 centímetros, duzia.....	4\$600	Panelas de ferro esmaltado, altas, c/t., 20 c/m, uma.....	1\$100
Chapas de metal de 1 1/16 a 1 1/4, kilo,	1\$400	Limas Greaves C 1 1/2, 10 a 14 centímetros, duzia.....	5\$700	Panelas de ferro esmaltado, altas, c/t., 30 c/m, uma.....	4\$200
Compasso, de Peugeot, 6", duzia...	7\$400	Limatos Greaves, redondos, 6 a 8 centímetros, duzia.....	4\$600	Registro de ferro passagem 1/2, duzia.....	21\$000
Compassos, de Peugeot, 8", duzia...	8\$200	Limatos Greaves, redondos, 10 a 14 centímetros, duzia.....	5\$700	Registro de ferro passagem 3/4, duzia.....	26\$000
Compassos, de Peugeot, 10", duzia...	12\$000	Limatos Greaves, quadrados, 6 a 8 centímetros, duzia.....	4\$300	Registro de metal passagem 1/2, duzia.....	22\$000
Camas de ferro systema Hosp. nacional Rio Grande, uma.....	48\$500	Limatos Greaves, quadrados, 10 a 14 centímetros, duzia.....	5\$200	Registro de metal passagem 3/4, duzia.....	40\$000
Cabos para vassouras, torneados, duzia.....	1\$230	Limatos Greaves, quadrados, 10 a 14 centímetros, duzia.....	5\$200	Registro de metal pressão 1/2, duzia...	21\$000
Cabos para picaretas, americanos, duzia.....	5\$400	Louça de ferro esmaltado, Clark, kilo.....	1\$850	Registro de metal pressão 3/4, duzia...	44\$000
Cabos para enxada, de ipé, duzia...	5\$400	Lixa papel Davis, resma.....	23\$600	Rollanas de metal de 1/2, duzia...	1\$750
Cabos para martellos, nacionaes, duzia.....	1\$620	Lixa esmeril para ferro, Davis, resma.....	25\$000	Roldanas de metal de 3/4, duzia....	4\$000
Cabos para formões, duzia.....	1\$500	Lixa esmeril americana, folha.....	\$100	Roldanas de metal de 1", duzia....	5\$900
Colla da Bahia, 1ª qualidade, kilo...	1\$900	Leção de borracha, kilo.....	9\$200	Roxo-rey inglez, kilo.....	\$150
Colheres de pedreiro, com ponta, 16", duzia.....	5\$900	Martello do Porto, com cabo n. 3, duzia.....	16\$500	Roxo-terra, kilo.....	\$200
Colheres de pedreiro, com ponta 8", duzia.....	9\$000	Martello do Porto, com cabo n. 5, duzia.....	22\$500	Regadores fortes c/aro de ferro para 20 litros, um.....	9\$000
Colheres de pedreiro, com ponta 10", duzia.....	11\$000	Martello do Porto com cabo n. 7, duzia.....	25\$000	Serrotes W. Greaves de 12, duzia..	1\$8000
Faxadas de aço, 4 lbs., duzia.....	20\$400	Machados Greaves, 6 libras, duzia...	50\$400	Serrotes W. Greaves de 15, duzia..	20\$000
Estanho em verguinhas, «Carneiro», kilo.....	3\$000	Massa para metaes, «Capicete» lata n. 3, duzia.....	1\$100	Serrotes W. Greaves de 20, duzia..	24\$000
Escovas de enterar, francezas, duzia.....	30\$000	Marretas de aço com cabo, kilo....	1\$000	Saccante francez «Castello», pacote...	\$490
Escovas de piassava, francezas, com cabo, duzia.....	9\$500	Manteigueiras de ferro esmaltado, com tampa, 8 centímetros, uma:	1\$650	Sacca-rolhas patent, duzia.....	8\$400
Escovas para roupa, francezas, duzia.....	20\$200	Manteigueiras de ferro esmaltado, com tampa, 10 centímetros, uma	1\$750	Sahidas de metal 1/2, duzia.....	1\$800
Encerados com duas faces, francez, metro.....	7\$400	Manteigueiras de ferro esmaltado, com tampa, 12 centímetros, uma	2\$000	Sahidas de metal 3/4, duzia.....	8\$400
Encerados com uma face, francez, metro.....	2\$500	Marmitas de ferro esmaltado, 4 pratos, uma.....	4\$200	Sahidas de metal 5/8, duzia.....	8\$400
Ferros de engommar, n. 4, duzia..	3\$000	Ouro em folha fr. para encadernação, milheiro.....	51\$000	Sahidas de metal 1", duzia.....	11\$000
Folha de Flandres, caixa.....	32\$000	Oca franceza, kilo.....	\$210	Serrotes americanos c/ponta 10", duzia.....	13\$000
Formões Greaves 1 1/4 x 1", duzia...	8\$300	Oleo de linhaça ge. Blundell Spence, kilo.....	\$330	Serrotes americanos c/ponta 13", duzia.....	15\$300
Formões Greaves 1 1/4 x 2", duzia..	14\$400	Orinós de ferro esmaltado, 24 centímetros, um.....	2\$200	Serrotes americanos c/ponta 15", duzia.....	20\$000
Foices do Porto n. 4, duzia.....	19\$000	Orinós de ferro esmaltado, altos, 30 centímetros, um.....	9\$200	Tela de arame galvanizado, metro...	1\$100
Fechaduras gorges sem trinco, 1 chave, uma.....	4\$100	Pontas de Pariz, kilo.....	\$400	Tela de zinco para guarda-comidas, metro quadrado.....	7\$300
Fechaduras gorges sem trinco 1 chave, uma.....	\$950	Plaina de ferro, americana n. 104, uma.....	4\$000	Tinta «Ripolin», kilo.....	4\$300
Fechadura de metal para gaveta até 3", uma.....	1\$000	Plaina de ferro, americana n. 112, uma.....	4\$800	Tinta a oleo Blundell Spence, kilo...	\$900
Facas com cabo de ferro, fortes, para mesa, duzia.....	5\$000	Plaina de ferro, americana n.20 1/2 uma.....	9\$000	Torneira de metal com manivella 1/2, duzia.....	30\$000
Facas para mesa Rodgers, cabo de chifre, duzia.....	12\$900	Plaina de ferro, americana, n. 4 1/2 uma.....	5\$800	Torneira de metal com manivella 3/4, duzia.....	42\$000
Frigideiras de ferro polido, 25 centímetros, uma.....	\$820	Pratos de ferro Japy, (batido), 24 centímetros, duzia.....	6\$200	Torneira de metal com manivella 5/8, duzia.....	41\$000
Frigideiras de ferro polido, 30 centímetros, uma.....	1\$200	Pratos de ferro, esmaltados, 24 centímetros, duzia.....	5\$300	Torneira de metal com manivella 1, duzia.....	95\$000
Frigideiras de ferro polido, 35 centímetros, uma.....	1\$900	Parafusos de cab. fenda 3/8 x 3 a 3/4 x 8, grossa.....	\$540	Telhas de zinco corrugado de 68 c/m de largo, pé.....	\$310
Facas para cosinha, «punhal», 14 centímetros, duzia.....	13\$100	Parafusos de cab. fenda 7/8 x 3 a 7/8 x 9, grossa.....	\$570	Taxas americanas em pacote, duzia...	\$800
Facas de aço para sapateiro, Boi, 7 centímetros, duzia.....	11\$500	Parafusos de cab. fenda 1 x 7 a 1 x 12, grossa.....	\$750	Taxas americanas de metal para sapateiro, kilo.....	3\$200
Faca de aço para sapateiro, Boi, 9 centímetros, duzia.....	12\$600	Parafusos cab. fenda 1 1/4 x 8 a 1 1/4 x 14, grossa.....	1\$050	Terrinas de ferro esmaltado, redondas, c/tampa 6", uma.....	3\$900
Furadores de aço com cabo, 8 centímetros, duzia.....	7\$200			Terrinas de ferro esmaltado, redondas, c/tampa 8", uma.....	4\$500
				Terrinas de ferro esmaltado, redondas, c/tampa 10", uma.....	5\$500
				Terrinas de ferro esmaltado, redondas, c/tampa 12", uma.....	8\$100
				Terrinas de ferro esmaltado, ovaes, c/tampa 6", uma.....	4\$800
				Terrinas de ferro esmaltado, ovaes, c/tampa 8", uma.....	5\$500
				Terrinas de ferro esmaltado, ovaes, c/tampa 10", uma.....	7\$500
				Terrinas de ferro esmaltado, ovaes, c/tampa 12", uma.....	8\$500
				Talha de barro com filtro para 20 litros, uma.....	8\$500

Vassoura de piassava, redonda, 1ª, duzia.....	11\$000	Chaves inglesas, de Peugeot, duas boccas, 1/2", duzia.....	30\$000	Garfos de metal nevado para mesa, ferro, duzia.....	12\$000
Vassoura de piassava «Cattote», 1ª, duzia.....	10\$800	Chaves inglesas, de Peugeot, duas boccas, 3/4", duzia.....	39\$600	Goivas Greaves de 1/4 a 1", uma..	\$500
Vassoura de cabelo com cabeça fr. 24 duzia.....	45\$000	Chaves inglesas de Peugeot, duas boccas, 1 1/2", duzia.....	54\$000	Gesso-crê, kilo.....	\$130
Vassouras pequenas de piassava para tina, duzia.....	2\$000	Chaves de parafusos, de 12 centímetros, uma.....	\$700	Jarro de ferro esmaltado, 32 centímetros, um.....	3\$000
Vasculhadores de cabelo com cabo, duzia.....	48\$500	Chaves de parafusos, de 15 centímetros, uma.....	\$900	Jarro de ferro esmaltado, 34 centímetros, um.....	3\$300
Vasculhadores de palha com cabo, duzia.....	17\$400	Carrinhos de mão, todo de ferro, «Americano», um.....	28\$000	Limas Greaves 3 quinas, 3 a 6 centímetros, duzia.....	1\$000
Verrumas Try em jogo, jogo.....	2\$100	Canos de ferro galvanizado, 1/2" a 1 1/2", kilo.....	\$440	Limas Greaves 3 quinas, 7 a 12 centímetros, duzia.....	6\$000
Verniz vieux chène, litro.....	1\$ 00	Canos de chumbo para gaz, 3/8, kilo.....	\$540	Limas Greaves paralellas, 6 a 8 centímetros, duzia.....	1\$000
Vermelho sapatão, francez, kilo.....	\$22	Canos de chumbo para agua, de 3/8 a 2", kilo.....	\$400	Limas Greaves paralellas, 10 a 14 centímetros, duzia.....	7\$000
Vermelho da China, kilo.....	7\$700	Chapas de metal, de 1/16 a 1/4, kilo.....	2\$500	Limas Greaves C 1/2, 6 a 8 centímetros, duzia.....	1\$000
Verde Pariz 1ª, kilo.....	1\$ 00	Compassos, de Peugeot, 6", duzia..	7\$800	Limas Greaves C 1/2, 10 a 14 centímetros, duzia.....	7\$000
Verde Pariz 2ª, kilo.....	1\$250	Compassos, de Peugeot, 8", duzia..	10\$200	Limas Greaves redondos, 6 a 8 centímetros, duzia.....	1\$000
Verde Londres 1ª, kilo.....	\$900	Compassos, de Peugeot, 10" duzia..	12\$000	Limas Greaves redondos, 10 a 14 centímetros, duzia.....	7\$000
Verde Londres 2ª, kilo.....	\$900	Camas de ferro systema Hospital Nacional Rio Grande, uma.....	42\$000	Limas Greaves quadrados, 6 a 8 centímetros, duzia.....	1\$000
Velas de cera, kilo.....	2\$800	Cabos para vassouras, torneados, duzia.....	1\$400	Limas Greaves quadrados, 10 a 14 centímetros, duzia.....	7\$000
Verniz copal Blundell Spence, kilo..	4\$100	Cabos para picaretas, americanos, duzia.....	8\$500	Louça de ferro esmaltado, Clack, kilo.....	1\$800
Verniz francez Sonhet Frere, preto ou branco, vidros grandes.....	1\$200	Cabos para enxadas, de ipê, duzia..	4\$500	Lixa papel Davis, resma.....	13\$500
Zinco liso em folha, kilo.....	\$820	Cabos para martellos, nacionaes, duzia.....	1\$600	Lixa esmeril para ferro Davis, resma.....	23\$700
Zarcão genuino, kilo.....	\$550	Cabos para formões, duzia.....	1\$600	Lixa esmeril Americana, folha....	\$100
J. M. Soares & Comp. — Rua da Passagem n. 47				Leçol de borracha, kilo.....	8\$000
Apanhadores de moscas duzia.....	13\$000	Colla da Bahia, 1ª qualidade, kilo..	1\$300	Martello do Porto com cabo n. 3, duzia.....	7\$000
Alfândegas de aço, com cabo, duzia...	18\$000	Colleres de pedreiro, com ponta, 6", duzia.....	6\$000	Martello do Porto com cabo n. 5, duzia.....	15\$000
Anemnos ingleses, 14 dentes, com cabo, duzia.....	11\$500	Colleres de pedreiro, com ponta, 8", duzia.....	8\$400	Martello do Porto com cabo n. 7, duzia.....	30\$000
Azul da Prússia, 1ª qualidade, kilo..	1\$200	Colleres de pedreiro, com ponta, 10", duzia.....	12\$000	Machados Greaves, 6 lb., duzia....	48\$000
Alvaia e de zinco Viei e Montagnho n. 1, kilo.....	1\$ 00	Enxadas de aço, 4 lbs., duzia.....	24\$000	Massa para metaes «Capacete», lata n. 3, duzia.....	1\$000
Alumínio em pó «Extra», caixa..	9\$900	Estanhão em verguinhas «Carneiro», kilo.....	2\$000	Murretas de aço com cabo, kilo....	1\$200
Arame farpado em rolo, rolo.....	\$60	Escovas de encerrar, francezas, duzia.....	20\$000	Manteigueiras de ferro esmaltado, com tampa, 8 centímetros, uma..	3\$000
Arrucllas de ferro sortidas, kilo.....	1\$000	Escovas de piassava, fr.....	10\$800	Manteigueiras de ferro esmaltado, com tampa, 10 centímetros, uma..	3\$500
Arrucllas de borracha, 1/8, duzia....	1\$500	Escovas para roupa, francezas, duzia.....	12\$000	Manteigueiras de ferro esmaltado, com tampa, 12 centímetros, uma..	3\$800
Arrucllas de borracha, 3/8, duzia....	4\$ 00	Eucrados com duas faces, francez, metro.....	10\$000	Marmitas de ferro esmaltado, 4 pratos, uma.....	5\$000
Arrucllas de metal sortidas, kilo....	12\$ 00	Eucrados com uma face, francez, metro.....	3\$800	Ouro em folha fr. para encadernação, milheiro.....	40\$000
Alcates francezes Peugeot 8", duzia	15\$000	Ferrões de engommar n. 4, duzia....	30\$000	Oca franceza, kilo.....	\$160
Alicates francezes Peugeot 10", duzia.....	14\$000	Folhas de Flanires", caixa.....	23\$ 00	Oleo de linhaça ge. Blaudell Spence, kilo.....	1\$050
Alicates francezes Peugeot 12", duzia.....	18\$000	Formões Greaves 1/4x1", duzia....	6\$000	Orinões de ferro esmaltado, 24 centímetros, um.....	2\$500
Agua-raz «Prata», kilo.....	1\$500	Formões Greaves 1 1/4x2", duzia..	7\$500	Orinões de ferro esmaltado, altos, 30 centímetros, um.....	2\$500
Alfange completo, um.....	4\$500	Forços do Porto n. 4, duzia.....	12\$000	Pontas de Pariz, kilo.....	\$700
Barras e vergalhões, ferro patente, kilo.....	\$320	Fechaduras gorges com trinco, 4 chaves, uma.....	7\$000	Plaina de ferro, Americana, n. 104 uma.....	3\$800
Brochias para caiação, inglesas 4/0, duzia.....	17\$500	Fechaduras gorges sem trinco, uma chave, uma.....	6\$000	Plaina de ferro, Americana n. 112, uma.....	5\$000
Brochias para pintura, cabelo de porco n. 10, duzia.....	24\$000	Fechadura de metal para gaveta até 3", uma.....	1\$500	Plaina de ferro, Americana n. 20 1/2, uma.....	11\$300
Brochias para pintura, cabelo de porco n. 12, duzia.....	33\$000	Facas com cabo de ferro, fortes para mesa, duzia.....	5\$ 00	Plaina de ferro, Americana n. 4 1/2, uma.....	3\$000
Brochias para pintura, cabelo de porco n. 14, duzia.....	54\$000	Facas para mesa Rodgers cabo de chifre, duzia.....	12\$500	Pratos de ferro Japy (batido), 24 centímetros, duzia.....	7\$500
Barbante para colchoeiro, francez, tres fios, kilo.....	1\$850	Frigideiras de ferro polido, 25 centímetros, uma.....	\$500	Pratos de ferro, esmaltados 24 centímetros, duzia.....	6\$000
Baldes de ferro esmaltado, de 24 centímetros, um.....	4\$000	Frigideiras de ferro polido, 30 centímetros, uma.....	1\$000	Parafuzos de cabeça fenda 3/8x3 a 3/4x8, groza.....	\$500
Baldes de ferro galvanizado, americano, 14", duzia.....	36\$000	Frigideiras de ferro polido, 35 centímetros, uma.....	2\$500	Parafuzos de cabeça fenda 7/8x3 a 7/8x9, groza.....	\$550
Bacias de ferro esmaltado, de 32 centímetros, uma.....	1\$300	Facas para cozinha «punhal», 14 centímetros, duzia.....	4\$000	Parafuzos de cabeça fenda 1x7 a 1x12, groza.....	\$760
Bandejas de ferro pintado de 30 centímetros, um.....	1\$800	Facas de aço para sapateiro «Boi» sete centímetros, duzia.....	3\$000	Parafuzos de cabeça fenda 1 1/4x8 a 1 1/4x14, groza.....	1\$100
Bandejas de ferro pintado de 40 centímetros, um.....	2\$380	Faca de aço para sapateiro «Boi» nove centímetros, duzia.....	9\$300	Porcas de ferro com rosca, kilo....	1\$100
Bandejas de ferro pintado, de 50 centímetros, uma.....	2\$800	Furadores de aço com cabo, 8 centímetros, duzia.....	6\$000	Pás de aço com cabo n. 343 de bico ou quadrada, duzia.....	33\$000
Colheres de ferro Japy, duzia.....	\$500	Furadores de aço com cabo, 10 centímetros, duzia.....	9\$000	Picaretas de aço «Vulcan» encarnada, uma.....	2\$500
Conchas de ferro Japy, 16 centímetros, duzia.....	14\$400	Femicida Capanema, litro.....	1\$650		
Canecas de ferro Japy, 9 centímetros, duzia.....	7\$600	Garfos de Japy para mesa, duzia...	\$600		
Canecas de ferro esmaltado, 9 centímetros, duzia.....	4\$000				
Conchas de ferro esmaltado, 16 centímetros, duzia.....	6\$000				
Cobertas de arame para pratos redondos, 10", uma.....	\$800				
Cobertas de arame para pratos ovais, 15", uma.....	1\$290				
Chaves em bruto, duzia.....	2\$300				

Os de sapato, kilo.....	\$740	Vassoura pequena de piassava para		Chaves de parafusos, de 12 centi-	
Pixe, kilo.....	\$960	tina, duzia.....	2\$000	metros, uma.....	\$500
Pinceis francezes n. 6, duzia.....	2\$000	Vasculhadores de cabelo com cabo,		Chaves de parafusos, de 15 centime-	
Pinceis francezes n. 8, duzia.....	2\$100	duzia.....	24\$000	tros, uma.....	\$600
Pinceis francezes n. 10, duzia.....	3\$900	Vasculhadores de palha com cabo,		Carrinhos de mão, todos de ferro,	
Potassa meia lua, kilo.....	\$180	duzia.....	1\$500	«American», um.....	27\$000
Pedras para amolar, pollegada.....	\$150	Verrumas Try em jogo, jogo.....	2\$200	Canos de ferro galvanizado, 1/2" a	
Papel hygienico em pacotes de 1.000		Verniz vieux chéne, litro.....	\$600	1 1/2", kilo.....	\$440
folhas, pacote.....	\$700	Vermelho sapateiro, francez, kilo.....	\$150	Canos de chumbo para gaz, 3/8,	
Passadores para tinta, um.....	1\$400	Vermelho da China, kilo.....	6\$000	kilo.....	\$525
Panelas de ferro esmaltado, altas		Verde Pariz 1ª, kilo.....	1\$500	Canos de chumbo para agua, de 3/8	
com tampa 20 c/m, uma.....	1\$200	Verde Pariz 2ª, kilo.....	4\$000	a 2", kilo.....	\$425
Panelas de ferro esmaltado altas		Verde Londres 1ª, kilo.....	1\$100	Chapas de metal, de 1/16 a 1/4,	
com tampa 30 c/m, uma.....	3\$000	Verde Londres 2ª, kilo.....	\$600	kilo.....	1\$500
Registro de ferro passagem 1/2,		Vilas de cera, kilo.....	4\$000	Compassos, de Peugeot, 6", duzia..	\$600
duzia.....	12\$000	Verniz copal Blundell Spence, kilo.	3\$000	Compassos, de Peugeot, 8", duzia..	\$700
Registro de ferro passagem 3/4,		Verniz francez Sonhet Frère preto		Compassos, de Peugeot, 10", duzia.	1\$000
duzia.....	15\$000	ou branco, vidros grandes.....	\$700	Camas de ferro systema Hosp. Na-	
Registro de metal passagem 1/2,		Zinco liso em folha, kilo.....	\$800	cional Rio Grande, uma.....	25\$000
duzia.....	17\$000	Zarcão genuino, kilo.....	\$600	Cabos para vassouras, torneados,	
Registro de metal passagem 3/4,				duzia.....	1\$400
duzia.....	34\$000			Cabos para picaretas, americanos,	
Registro de metal pressão 1/2, duzia.	20\$000			duzia.....	8\$500
Registro de metal pressão 3/4, duzia.	36\$000			Cabos para enxadas, de ipé, duzia..	5\$000
Roldanas de metal de 1/2, duzia...	3\$000			Cabos para martellos, nacionais,	
Roldanas de metal de 3/4, duzia...	5\$800			duzia.....	1\$500
Roldanas de metal de 1ª, duzia....	6\$000			Cabos para formões, duzia.....	2\$400
Roxo-rey inglez, kilo.....	\$400			Colla da Bahia, 1ª qualidade, kilo..	1\$900
Roxo-terra inglez, kilo.....	\$100			Colheres de pedreiro, com ponta, 6"	
Regadores fortes com aro de ferro				duzia.....	7\$206
para 20 litros, um.....	7\$500			Colheres de pedreiro, com ponta, 8"	
Serrote W. Greaves de 12, duzia..	12\$000			duzia.....	9\$600
Serrote W. Greaves de 15, duzia..	18\$000			Colheres de pedreiro, com ponta, 10",	
Serrote W. Greaves de 20, duzia..	36\$000			duzia.....	12\$000
Secante francez «Castello», pacote.	\$600			Enxadas de aço, 4 libs, duzia.....	2\$350
Sacca-rolhas patent, duzia.....	12\$000			Estanho em verguinhas «Carneiro»,	
Sahidas de metal 1/2, duzia.....	8\$400			kilo.....	3\$000
Sahidas de metal 3/4, duzia.....	10\$000			Escovas de encerar, francezas, duzia	30\$000
Sahidas de metal 5/8, duzia.....	12\$000			Escovas de piassava, francezas, com	
Sahidas de metal 1", duzia.....	15\$800			cabo, duzia.....	10\$000
Serrote americanos com ponta 10",				Escovas para roupa, francezas,	
duzia.....	10\$000			duzia.....	24\$000
Serrote americanos com ponta 13",				Enxerados com duas faces, francez,	
duzia.....	18\$000			metro.....	5\$000
Serrote americanos com ponta 16",				Enxerados com uma face, francez	
duzia.....	18\$000			metro.....	3\$500
Tela de arame galvanizado, metro.	1\$000			Ferros de engommar n. 4, duzia...	37\$000
Tela de zinco para guarda-comidas,				Folha de Flandres, caixa.....	26\$000
metro quadrado.....	10\$500			Formões Greaves 1/4x1", duzia...	9\$000
Tinta «Ripolin», kilo.....	5\$300			Formões Greaves 1 1/4x2", duzia..	14\$000
Tinta a oleo Blundell Spence, kilo..	\$800			Foices do Porto n. 4, duzia.....	1\$400
Torneira de metal com manivella				Fechaduras gorges com trinco, qua-	
1/2, duzia.....	33\$000			tro chave, uma.....	6\$000
Torneira de metal com manivella				Fechaduras gorges sem trinco, uma	
3/4, duzia.....	60\$000			chave, uma.....	3\$000
Torneira de metal com manivella				Fechadura de metal para gaveta	
5/8, duzia.....	42\$000			até 3", uma.....	\$700
Torneira de metal com manivella 1,				Facas com cabos de ferro, fortes	
duzia.....	90\$000			para mesa, duzia.....	5\$000
Telhas de zinco corrugado de 68 c/m				Facas para mesa Rodgers, cabo de	
de largo, pé.....	\$300			chifre, duzia.....	12\$000
Taxas americanas em pacote, duzia.	\$700			Frigideiras de ferro polido, 25 cen-	
Taxas americanas de metal para sa-				timetros, uma.....	\$850
pateiro, kilo.....	4\$000			Frigideiras de ferro polido, 30 cen-	
Terrinas de ferro esmaltado, redon-				timetros, uma.....	1\$500
das com tampa 6", uma.....	2\$000			Frigideiras de ferro polido, 35 cen-	
Terrinas de ferro esmaltado, redon-				timetros, uma.....	2\$000
das com tampa 8", uma.....	3\$000			Facas para cozinha «punhal», 14	
Terrinas de ferro esmaltado, redon-				centimetros, duzia.....	4\$000
das com tampa 10", uma.....	6\$500			Facas de aço para sapateiro, Boi,	
Terrinas de ferro esmaltado, redon-				sete centimetros, duzia.....	10\$000
das com tampa 12", uma.....	11\$000			Faca de aço para sapateiro, Boi,	
Terrinas de ferro esmaltado, ovas				nove centimetros, duzia.....	11\$000
com tampa 6", uma.....	2\$000			Furadores de aço com cabo, oito	
Terrinas de ferro esmaltado, ovas				centimetros, duzia.....	8\$000
com tampa 8", uma.....	3\$000			Furadores de aço com cabo, 10 cen-	
Terrinas de ferro esmaltado, ovas				timetros, duzia.....	10\$000
com tampa 10", uma.....	6\$000			Formicida Capanema, litro.....	1\$000
Terrinas de ferro esmaltado, ovas				Garfos de Japy, para mesa, duzia...	\$900
com tampa 12", uma.....	11\$000			Garfos de metal nevado para mesa,	
Talha de barro com filtro para 20				ferro, duzia.....	9\$000
litros, uma.....	10\$000			Goivas Greaves de 1/4 a 1", uma...	1\$000
Vassoura de piassava redonda 1ª,				Gesso-crê, kilo.....	\$150
duzia.....	14\$000			Jarro de ferro esmaltado, 32 centi-	
Vassoura de piassava «Cattete» 1ª,				metros, um.....	2\$500
duzia.....	7\$000			Jarro de ferro esmaltado, 34 centi-	
Vassoura de cabelo com cabeça fr.				metros, um.....	3\$850
24, duzia.....	60\$000			Limas Greaves tres quinas, tres a	
				seis centimetros, duzia.....	3\$000

Pratos de granito, rasos ou fundos, para mesa, duzia.....	4\$400
Pratos de granito, cobertos, ovaes de 10", um.....	2\$000
Pratos de granito, cobertos, ovaes de 12", um.....	2\$400
Pratos de granito, cobertos, ovaes, de 14", um.....	2\$300
Pratos de meia porcellana, ovaes de 10", um.....	7\$000
Pratos de meia porcellana, ovaes, de 12", um.....	8\$000
Pratos de meia porcellana, ovaes, de 14", um.....	10\$900
Terrinas de meia porcellana, ovaes, de 10", uma.....	9\$000
Terrinas de meia porcellana, ovaes, de 12", uma.....	10\$500
Terrinas de meia porcellana, ovaes, de 14", uma.....	13\$500
Terrinas de granito, ovaes, de 10", uma.....	4\$300
Terrinas de granito, ovaes, de 12", uma.....	5\$200
Terrinas de granito, ovaes, de 14", uma.....	6\$000
Tijelas de granito de 10 c/m, uma.....	\$140
Tijelas de granito de 12 c/m, uma.....	\$360
Urinóis de granito de 24 c/m, um.....	3\$400
Urinóis de porcellana, de 24 c/m, um.....	9\$000

M. J. Gonçalves — Mercado Municipal
ns. 107 e 109

Bacias de louça granito, 32 c/m, uma.....	3\$000
Calix de vidro, com pé, duzia.....	4\$500
Calix, meio crystal, duzia.....	8\$000
Copos de vidro, com pé, duzia.....	6\$000
Copos de vidro, sem pé, duzia.....	6\$000
Chicaras de granito de 9 c/m, para chá, com pires, duzia.....	8\$000
Chicaras, meia porcellana, com pires, para café, duzia.....	5\$000
Chicaras, meia porcellana, com pires, para chá, duzia.....	7\$000
Tarros de granito, um.....	3\$000
Moringues de barro, para um litro, um.....	1\$000
Manteigueiras de granito, 8 c/m, uma.....	1\$200
Manteigueiras de granito, 10 c/m, uma.....	1\$500
Manteigueiras de granito, 12 c/m, uma.....	2\$000
Pratos de granito, rasos ou fundos, para mesa, duzia.....	4\$500
Pratos de granito, cobertos, ovaes, de 10", um.....	2\$500
Pratos de granito, cobertos, ovaes, de 12", um.....	3\$000
Pratos de granito, cobertos, ovaes, de 14", um.....	3\$500
Pratos de meia porcellana, ovaes, de 10", um.....	2\$500
Pratos de meia porcellana, ovaes, de 12", um.....	2\$800
Pratos de meia porcellana, ovaes, de 14", um.....	3\$200
Terrinas de meia porcellana, ovaes, de 10", uma.....	1\$800
Terrinas de meia porcellana, ovaes, de 12", uma.....	2\$400
Terrinas de meia porcellana, ovaes, de 14", uma.....	3\$000
Terrinas de granito, ovaes, de 10", uma.....	7\$000
Terrinas de granito, ovaes, de 12", uma.....	8\$000
Terrinas de granito, ovaes, de 14", uma.....	9\$000
Tijelas de granito de 10 c/m, uma.....	\$400
Tijelas de granito de 12 c/m, uma.....	\$500
Urinóis de granito de 24 c/m, um.....	4\$500
Urinóis de meia porcellana, de 24 c/m, um.....	5\$000

GRUPO X—MATERIAL PHOTOGRAPHICO

Oltani & Silva—Rua Primeiro de Março n. 21

Chapas photographicas de 9×12, duzia.....	2\$300
Chapas photographicas de 13×18, idem.....	3\$730
Chapas photographicas de 18×24, idem.....	9\$750
Chapas radiographicas de 18×24, idem.....	32\$500
Chapas radiographicas de 24×30, idem.....	47\$600
Carões 9×12, cento.....	43\$600
Carões 13×18, idem.....	49\$500
Carões 18×24, idem.....	55\$700
Colla para retratos, vidro.....	3\$200
Lapis para retoques, um.....	\$360
Papel velox 9×12, envelope.....	1\$540
Papel velox 13×18, idem.....	2\$100
Papel velox 18×24, idem.....	3\$080
Papel velox 24×30, idem.....	5\$400
Papel platina 13×18, idem.....	4\$900
Papel platina 18×24, idem.....	7\$400
Papel platina 24×30, idem.....	12\$600

Fica salvo á Assistencia a Alienados o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar conveniente. O proponente além dos artigos que contractar obriga-se a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer artigo que não esteja nesta relação concernente a seu ramo de negocio.

Administração do Hospicio Nacional de Alienados, 14 de junho de 1910.—E. Malloso Maia, administrador.

Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa de contractar fornecimento de alimentação do presos recolhidos ao deposito da Policia e de capim para o sustento dos animais ao serviço dos carros da Casa de Detenção durante o segundo semestre do corrente anno.

Quem quizer encarregar-se desses fornecimentos deve, no dia 16 do corrente, ao meio-dia, apresentar suas propostas, em cartas fechadas, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a véspera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência, informando-se, além disso, das condições do contracto á ser effectuado, depositando na thesouraria da Policia a quantia de 200\$ para garantia, não só da assignatura do contracto, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que ella revertirá em beneficio da Fazenda Nacional si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 8 de junho de 1910.—O secretario, Damaz de Proença Gomes.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO DE AUXILIARES ACADEMICOS

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante 15 dias, contados desta data, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso para preenchi-

mento de 26 vagas de auxiliares academicos, devendo os Srs. candidatos juntar aos requerimentos, que dirigirem á esta directoria, um documento que prove á terem sido approvados, pelo menos nas materias do 2º anno do curso medico.

O concurso constará de provas escripta e pratica-oral e versará sobre prophylaxia e etiologia da febre amarella e do impaludismo e legislação sanitaria.

A inscripção será encerrada no dia 15 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de junho de 1910.
— O secretario interino, M. Pragaña.

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 4ª Delegacia de Saude :

José Justin Teixeira, arrendatario do predio da rua da Alfandega n. 119, encontrado á rua Camerino n. 19, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 1.756, para melhoramentos no referido predio; infringindo o § I do art. 98 do citado regulamento;

Octavio Tavares Ferreira, arrendatario do predio da rua da Conceição n. 42, antigo 34, encontrado á rua Marechal Floriano Peixoto n. 62, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 24.464, exigindo a desoccupação do referido predio; infringindo o § IV do art. 93 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude :

Antonio da Cunha Ferreira Leite, arrendatario do predio da rua dos Arcos n. 26, encontrado á rua do Riachuelo n. 61, multado em 125\$, por não ter communicado a vacancia de um commodo no pavimento terreo do referido predio, alugando-o em seguida, infringindo o § unico, letra a, do art. 87 do citado regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude :

José Simoens, encontrado á rua Barão do S. Francisco Filho n. 165, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 18.577, relativa á demolição das caixilhas da rua Souza Franco n. 234 (moderno), infringindo o § I do art. 93 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de junho de 1910. — O secretario interino, M. Pragaña.

De ordem do Sr. director geral interino de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela Commissão de Fiscalização de Generos Alimenticios e que, analyzados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á Saude Publica:

Na fabrica de Gonçalves, Angelo & Italo, á rua Dr. Maciel n. 101.

Amostras de linguica (duas e de desigual diametro). A analyse não revelou nestas amostras a presença de substancias nocivas.

Amostra de salame. A analyse não revelou nesta amostra a presença de substancias nocivas.

Na fabrica de Romanelli & Castro, á rua S. Leopoldo n. 46.

Amostra de materia corante utilizada no preparo das massas amarellas. A amostra veio em dois pequenos envoltorios separados, contendo: um, curcuma em pó grosso, e o outro, a mesma substancia em pó fino.

Secretaria da directoria geral de Saude Publica, 15 de junho de 1910.—O secretario interino, M. Pragaña.

Directoria Geral de Saude Publica

Da ordem do Sr. director geral interino da Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela Commissão de Fiscalizaçã de Generos Alimenticios, em diversas fabricas e depositos existentes nesta capital, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Na fabrica de Gonçalves, Angelo & Comp., 3.ª rua Maciel n. 101.

Amostra de acria amarella. A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de lazanha amarella. A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de junho de 1910. — O secretario interino, M. Prigana.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, está aberta concorrência publica para o arrendamento do serviço de extracção e venda de areias monaziticas existentes em terrenos do ~~territorio~~ da União, e na mesma directoria se recebem, dentro do prazo de 30 dias, propostas para o mesmo arrendamento mediante as seguintes condições:

1.ª, o serviço da extracção das areias será iniciado no prazo de dois meses, contados da data em que for entregue ao contractante pelo Governo, ou seu representante, a planta do terreno pelo qual deverá começar a fazer a mesma extracção, passando recibo da referida planta, obrigando-se o Governo a entregar ao contractante livres, desembaraçados e demarcados, á medida que forem se fazendo as demarcações, os terrenos e as plantas respectivas, nos quaes se encontrem areias monaziticas em abundancia;

2.ª, si, no prazo e nas condições mencionadas na clausula antecedente não der o contractante começo ao serviço de extracção dessas areias, caducará o respectivo contracto, independente de interpeção judicial, perdendo o contractante, em favor do Thesouro, a caução que fizer nos termos da clausula 12.ª;

3.ª O contractante obriga-se a pagar adeantadamente ao Thesouro uma quantia fixa por tonelada de areia bruta e por tonelada de areia beneficiada que pretender exportar. Além disso pagará semestralmente a differença entre aquella importancia e a de % sobre o preço da venda das mesmas areias; liquidando-se as contas com o Governo até seis dias depois de findo cada semestre, á vista das facturas de venda legalizadas pelo consulado brasileiro do lugar, sob pena de multa de 1:000\$ por dia que exceda dos seis dias acima estipulados para essa liquidação até o prazo de dez dias, inclusive os seis, findos os quaes, não sendo paga essa porcentagem, ficará rescindido o contracto. O prazo para a liquidação de que trata esta clausula poderá ser prorogado até 30 dias, inclusive os seis acima estipulados, si o contractante provar a impossibilidade material de fazê-lo dentro dos seis dias acima designados. Na caso de ser feita no Brazil a venda das areias, servirão para o calculo da porcentagem as contas de vendas fornecidas por quaisquer agentes ou obtidas dos lançamentos nos li-

vros de escripturação do vendedor ou compradores. Os semestres a que esta clausula se refere terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro.

4.ª Além da porcentagem estabelecida na clausula anterior o contractante se obriga a pagar ao Governo mais uma libra esterlina por cada um por cento de oxydo de thorium que exceder de seis por cento em cada tonelada de areias brutas.

5.ª Não serão consideradas areias beneficiadas as que forem simplesmente lavadas ou tratadas por machinas separadoras electro-magneticas.

6.ª A porcentagem de oxydo de thorium nas areias será verificada por analyses feitas por chimico juramentado, nomeado pelo consul brasileiro, devidamente autenticada pelo mesmo consul do lugar da venda, que o contractante é obrigado a apresentar sobre cada carregamento na occasião da liquidação de contas do semestre vencido.

7.ª O contractante regulará a exportação das areias por forma a não determinar a baixa do preço d'ellas no mercado. O Governo terá o direito de mandar suspender a exportação todas as vezes que julgar excessivo o stock existente na Europa.

8.ª O valor minimo pelo qual o contractante se obriga a vender a tonelada de areias brutas será de vinte e cinco libras esterlinas, e o de igual quantidade de areias beneficiadas será de noventa e cinco libras. Assim, si o preço de areias mencionadas baixar dos valores acima estipulados, o contractante se obriga a pagar a porcentagem estabelecida na clausula 3.ª sobre taes valores, isto é, sobre vinte e cinco libras por tonelada de areia bruta e noventa e cinco libras por tonelada de areia beneficiada.

9.ª A importancia da porcentagem sobre a venda das areias monaziticas poderá ser paga no Thesouro Nacional, na Delegacia do mesmo Thesouro, em Londres, ou nas Delegacias Fiscaes que forem indicadas, em ouro ou em moeda-papel, pelo cambio do dia, ficando o Governo com o direito de escolher a especie em que deve ser effectuado o pagamento.

10.ª O contractante fica obrigado a receber adeantadamente aos cofres federaes, em prestações semestraes, a quota destinada á fiscalizaçã do seu contracto e que fôr uma vez fixada pelo Ministro da Fazenda, sob pena de, si assim não o fizer, ser a mesma quota retirada da caução de que trata a clausula 12.ª.

11.ª O contractante responsabiliza-se pela conservação, em bom estado, de todas as bemfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados ou nelles estabelecer para o serviço de extracção, transporte, beneficiamento das areias monaziticas, os quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo ao Governo, sem direito a haver indemnizaçã alguma da parte do mesmo Governo, a cuja propriedade passarão naquello estado; e si no mesmo não se acharem e si o contractante não quizer assim conservar os ou entregal-os, o Governo fará por conta do mesmo contractante as obras ou concertos de que carecerem os ditos bens, retirando da caução a importancia necessaria.

12.ª O contractante depositará nos cofres do Thesouro a quantia de 50:00\$ em dinheiro, sem juros, ou em apolices da divida publica da União, que servirá de caução para fiel execução do contracto, e que poderá em favor do Thesouro, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto. Toda a vez que for a caução desfalçada da importancia retirada em virtude do contracto, será a mesma integrada no prazo de 48 horas, contadas da data da notificação

que lhe for feita para aquelle fim pelo Governo, sob pena de multa de 1:000\$, e, no caso de não o satisfazer o integrar a caução ficará rescindido o contracto.

13.ª O contractante se sujeitará em tudo ás leis brasileiras já existentes ou que vierem a ser promulgadas, desde que não offendam os direitos adquiridos, respondendo sempre perante o fóro brasileiro e desta capital, que é o do contracto, qualquer que se a sua nacionalidade, e obrigando-se a ter um representante no paiz, e com poderes para receber qualquer citação.

14.ª O contractante terá no Brazil a escripturação dos negocios relativos ao contracto, feita em lingua portugueza e em livros escripturados e legalizados com as formalidades prescriptas peloCodigo Commercial, sob a pena de rescisão do mesmo contracto, facultando ao Governo Federal, ou a seus representantes, o exame dos mesmos livros, toda a vez que for exigido, sob pena de, si não o fizer, incorrer em multa de 500\$, na do dobro desta quantia, no caso de reincidência, ficando rescindido o contracto caso de todo se negue a exhibir os mencionados livros.

15.ª O contractante poderá transferir o respectivo contracto a um syndicato, firma commercial ou companhia, mediante prévia autorizaçã do Governo, responsabilizando-se pela fiel execução do mesmo contracto.

16.ª Sendo as areias, cuja exploração é objecto do contracto, bem federal, será em relação ás mesmas observado o disposto no art. 10. da Constituição Federal.

17.ª A infracção de qualquer clausula do contrato, para a qual não esteja estipulada pena especial, importará na rescisão e caducidade do mesmo, decretada pelo Ministro da Fazenda.

A preferencia entre os proponentes, depois do julgar a sua idoneidade nos termos do art. 54, letra A, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, será determinada pela maior quantia fixa e maior porcentagem que offerecerem nos termos das clausulas 3.ª, sendo igualmente tomadas em consideração quaisquer outras vantagens offerecidas em favor da Fazenda Publica.

18.ª O contractante obriga-se a montar no Brazil, quando o Governo julgar opportuno, uma fabrica para preparar thorium e outros derivados de areia monazitica.

As propostas deverão ser apresentadas em cartas fechadas, nesta directoria, até ás 2 horas da tarde do dia 27 de junho proximo futuro.

Cada proposta deverá vir acompanhada do certificado de deposito nos cofres do Thesouro da quantia de 10:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente preferido deixe de assignar o contracto dentro das 48 horas que se seguirem á publicação do despacho accetando sua proposta.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 28 de maio de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

Cumprindo ser assignado pelos respectivos confrontantes o termo de medição, contrações e avaliação, lavrado nesta Directoria e relativo ao terreno de marinhas a rua General Castrioto, entre as ruas Maruby Grande e Maruby Pequeno, Nictheroy, concedido por aforamento a Arthur Leite, por despacho do Sr. ministro da Fazenda de 2 do abril ultimo, convido, de ordem do Dr. director, ao herdeiro de Luiz Augusto Pinheiro unico que falta sub-rever o dito termo, a, no prazo de 15 dias, a contar da data do presente vir satisfazer essa formalidade da lei ou, no caso de recusar-se a tanto, allegar razões baseadas em documentos, em favor da sua

recusa, tudo sob pena do já referido termo, findo o prazo do presente edital, que será publicado nos jornaes de maior circulação da vizinha cidade, produzir todos os efeitos legais; pelo que publico o presente edital.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 13 de junho de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, faço publico que, durante o mez de junho, a partir do dia 1 até 30 do mesmo mez, se procederá, nesta repartição, á cobrança, á bocca do cofre, das taxas do consumo de pennas de agua.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento, no prazo acima marcado, incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Distrito Federal, 26 de maio de 1910. — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 2º SEMESTRE DE 1910

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento, durante o 2º semestre de 1910, do material e objectos de consumo constantes da relação que pôde ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 ás 2 horas, serão prestados os esclarecimentos de que precisarem, á contar da presente data até 20 do corrente mez.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200\$, previamente feito na thesauraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Este deposito só poderá ser levantado depois de assignado o contracto do fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a Fazenda Nacional, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O negociante proporá o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez accetita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas e os conhecimentos de caução ficarão archivados nesta repartição.

Os concorrentes deverão observar rigorosamente as unidades estabelecidas na relação impressa, sob pena de não serem tomados em consideração os preços offerecidos.

A concorrência versa tambem sobre material destinado aos serviços de electricidade que consta da mesma relação e constitue o grupo 7.

Secção Central, 11 de junho de 1910. — O chefe de secção *J. S. do Pilar Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De citação, com o prazo de 30 dias

Por esta 1ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, para que chegue ao conhecimento de Cocernille & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 191, nesta cidade, visto se acharem ausentes em lugar incerto, qua ficam os mesmos intimados a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de oito dias, a contar da data em que des e tiverem conhecimento, de accordo com o art. 645 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rodas, a importancia dos direitos do despacho de re-exportação n. 76, de outubro de 1907, termo de responsabilidade n. 262 do livro 3º, que, por incursos no art. 549 da mesma Consolidação, foram condemnados a pagar, por despacho da inspeccoria, de 3 de dezembro de 1908, do que foi lavrado termo de perempção, na 3ª Secção desta Alfandega, a fls. 59 do livro respectivo, aos 23 dias do mez de maio do corrente anno.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1910. — O chefe *M. F. Barros*.

Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instruções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento ilibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — Dr. *Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1ª secção.

Intendencia da 9ª Região Militar

(ANTIGO ARSENAL DE GUERRA)

Nesta intendencia distribue-se memorandum para aquisição do artigos de expediente até o dia 17 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1910. — O 1º tenente *Manoel Valladao*.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, faço publico que a comissão de compras recebe propostas nos dias abaixo designados, até ao meio-dia, para o fornecimento dos seguintes artigos durante o 2º semestre do anno corrente:

Ferramentas, ferragões e metaes, no dia 17; couros, materiaes, louças e utensilios diversos no dia 21.

Taes artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos, dentro do prazo de oito dias, contados da data da entrega do pedido, durante o alludido semestre.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente, mediante a apresentação em seu requerimento de inscripção de documentos que provem ser negociante matriculado e ter pago os impostos de industria e profissão.

Para as firmas collectivas se exigirá certidão do registro do contracto social.

Na occasião da abertura das propostas, exhibirá o proponente o recibo da caução de 1:500\$, na Directoria de Contabilidade, sendo 500\$ para garantia da assignatura do contracto e 1:000\$ para a de sua execução.

As propostas são em duplicatas, selada a 1ª via, sem rasuras ou alterações, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas.

Os impressos, para as alludidas concorrências acham-se á disposição dos interessados, nesta divisão, até á vespera daquelles dias.

Quarta divisão, 14 de junho de 1910. — *Jacques Ouriques*, coronel-chefe.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1910

De ordem do Sr. Dr. tenente-coronel director do hospital e presidente do respectivo conselho economico, faço publico que, nesta data (14), fica aberta a inscripção para a concorrência que se effectuará no dia 22 de julho corrente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, de generos alimenticios e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dia 21 á 1 hora da tarde.

Os generos serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores, os quaes são:

Em kilo, peso liquido: arroz de Iguape, araruta, asucar refinado de primeira qualidade, batata inglesa, biscoitos de araruta, bolachinhas americanas, chá verde da India, dito preto, café em pó, carne de vacca, dita de carneiro, goiabada de Campos, marmelada nacional, manteiga de S. Paulo, Minas, Rio de Janeiro e Santa Catharina (qualquer marca superior), macarrão nacional e outras massas para sopa, matte em folha, pão de 140, 160 e de 70 grammas, verduras, hervas e temperos, chocolate, peixe fresco, sabão commum, velas de composição, marca «Brazileira», sal, geleia de marmelos e de outras qualidades, pão de Loth torrado, sagu, polvilho e farinha fina de Magé.

Em litro: leite de vacca, vinagre, azeite doce de Lisboa, vinhos tinto e branco de Lisboa e feijão preto.

Em garafas: vinho do Porto Villar de Allen e Generoso e azeite doce fino.

Em unidade: gallinhas, cujo peso não seja inferior á 1.600 grammas, frangos,

ovos, bananas de S. Thomé, limões azedos, laranja em achas de tres kilos, vassouras de piassava, grandes e pequenas, tijolos do arear e phosphoros marca « Olho », etc.

O conselho chama a attenção dos Srs. concorrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque esse genero, além de ser de primeira qualidade, só será accedido dos quartos trazeiros e sem sebos adherentes, e m abatimento de 1 % para quebra dos ossos.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeitos aos necessarios exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora nem falta de fornecimento, ficando por isso sujeito em tais casos as multas comminadas em lei e avisos constantes deste edital.

Pode concorrer qualquer negociante, cumprindo, porém, que os pretendentes se habilitem até 1 hora da tarde de 21, na forma dos arts. 27 a 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1910, sendo indispensavel que os pretendentes recebam até o dia 21 e hora indicada, na secretaria deste hospital (rua Jockey Club, S. Francisco Xavier) as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada e ambas assignadas e apresentadas perante o conselho, em envolvero fechado, no dia e hora acima designados (22) pelos proprios, ou por prepostos devidamente habilitados.

Em virtude do ultimo aviso do Ministerio da Fazenda, as procurações de proprio punho, além da firma do constituinte, devem conter as de duas testemunhas, todas reconhecidas por notario publico desta Capital.

Os concorrentes devem apresentar, por occasião da habilitação (até 1 hora da tarde de 21), em requerimento sellado e dirigido ao Dr. presidente do conselho, não só os documentos de impostos pagos ao Thesouro Nacional, mas também os da Prefeitura Municipal desta Capital (semestre corrente) e uma relação de preços correntes da praça.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concorrentes farão no acto da apresentação das propostas, perante o conselho, uma caução de quinhentos mil réis (500\$) em dinheiro, perdendo taes cações os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos (art. 20 do regulamento citado.)

As importancias das contas de fornecimentos servirão de garantia para execução dos contractos, segundo dispõe o regulamento citado.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado e avisos do Ministerio da Guerra, ás multas de 25, 50, 75 e 100 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas e nos contractos, obrigando-se a fornecer a dinheiro, pelos preços dos contractos, aos officiaes e empregados deste estabelecimento.

E' expressamente vedado aos concorrentes adulterarem as indicações das propostas impressas, proporem generos que não sejam de seu negocio, bem assim generos não indicados nos impressos.

O primeiro caso vicia a proposta, o segundo constitue dolo á Fazenda Nacional e o terceiro inutilidade aos interesses do conselho e dos proprios concorrentes.

Na secretaria deste hospital, nos dias nteis, das 8 horas da manhã á 1 hora da tarde, até o dia 21, dar-se-ão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 14 de junho de 1910.—O secretario, Guilherme Midosi Pereira do Nascimento, major honorario.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suíço ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização des e projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso e de uma noticia historica da União Telegraphica, bem como plantas e photographias do local onde vae ser erigido o monumento.

Os projectos deverão ser entregues no Palacio Federal, pavilhão central, em Berna, até 15 de agosto proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.—Leopoldo J. Weiss, vice-director interino. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE UMA MACHINA FIXA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para a compra de um motor de 150 C. V., que se acha no deposito do Norte, S. Paulo, onde póle ser examinado.

A concorrência versará sobre o preço e prazo para a retirada.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos representantes.

Secretaria da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 13 de junho de 1910.—O secretario, Manoel Fernandes Aguiar.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA E INDUSTRIA ANIMAL

Concurrença para marcas de animaes

Nos termos do regulamento que acompanha o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição no dia 15 de julho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, de systemas de marcas a fogo destinadas a assignalar os animaes de raça bovina, cavallar e muar, devendo os systemas satisfazer as condições seguintes:

I. O systema devera ter as necessarias regras para a composição e leitura das marcas.

II. Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas devem ser taes que, uma vez desenhadas em tamanho natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0m,10 de lado, ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto possível, differir umas das outras, para que se as possa reter á simples vista, facilitando, assim, a separação dos animaes de um rodeto, quando assignalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de aspecto agradável, nitidas e bem legiveis, e ter pouco fogo, isto é, queimar pequena superficie do couro do animal.

VI. O numero de marcas do systema proposto deve elevar-se a alguns milhões, afim de que satisfaça ás necessidades presentes e futuras dos criadores.

VII. Os donos ou representantes legaes de systemas de marcas que quizerem concorrer á praça ora annunciada, deverão apresentar-se no 2º socção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envolveros fechados, contendo, em tamanho natural e em papel quadriculado, quatro desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dois, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhões; a descrição minuciosa do systema, e quesquer dados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concorrência os systemas de marcas já usados e em uso nos paizes limitrophes.

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1º e 2º logares gosarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910.—O director geral, Manoel Rodrigues Peixoto. (.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	16 7.61	15 61/64
» Paris.....	\$592	\$598
» Hamburgo.....	\$732	\$730
» Italia.....	—	\$507
» Portugal.....	—	\$316
» Nova York.....	—	3\$101
Libra esterlina, em moeda	—	15\$075
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$742

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:025,000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	280-000
Ditas idem, idem, 1906, port.....	189\$000
Ditas idem, idem, 1903, nom....	191\$000
Ditas do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	87\$000
Ditas municipais de Nithoroy, port.....	190\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	100\$000
Banco do Brazil.....	202\$000
Comp. Terras e Colonização....	12\$250
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	2\$250
Comp. Docas da Bahia.....	40\$250
Comp. Estrada de Ferro Federal Rêde Sul Mineira.....	8 \$500
Comp. Docas de Santos.....	3-7\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	195\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	205\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	206\$000
Debs. da Comp. Tecidos São Pedro do Alcantara.....	208\$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	208\$000

Venda a prazo

1.000 Comp. Terras e Coloniza- ção v/c 30 dias.....	12\$750
1.000 ditas idem, idem, idem....	13\$000
300 Comp. Docas da Bahia v/v 30 dias.....	38\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de junho de 1910. — A. Simonsen, syndico.

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que por decreto de 19 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. tenente-coronel Antonio Luiz dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 21 de maio de 1910. — J. Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «Vulcanina»

Empresa de calçamentos aperfeiçoados

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1910

Aos 30 dias de maio de 1910, reunidos no escriptorio da Sociedade Anonyma Vulcanina, empresa de calçamentos aperfeiçoados, à Avenida Central n. 146 (1º andar), 12 accionistas representando 1.277 e meia acções, sendo 2 3/4 horas da tarde, o Sr. Eugenio de Proença Gomes, na qualidade de membro do conselho fiscal, tomando assento na mesa, comunica aos Srs. accionistas, que tendo em 22 do corrente mez, resignado os seus cargos, a directoria eleita em assembleia geral constitutiva de 20 de janeiro do corrente anno, conforme a petição que lê: «Illms. Srs. membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Vulcanina, empresa de calçamentos aperfeiçoados. Os abaixo assignados directores desta empresa, eleitos em assembleia de instalação, tendo resolvido resignar os seus mandatos, podem as providencias da lei, afim de que seja convocada uma assembleia geral extraordinaria que tome conhecimento dessa deliberação e eleja novos directores. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1910. — H. Eltze. — Francisco Guilherme d'Alô. — José Manoel Corrêa. — J. Santos; em seguida pede aos Srs. accionistas que designem quem deve dirigir os trabalhos da presente sessão. E' acclamado o Sr. Eugenio Proença Gomes, que assumindo a presidencia convida os senhores Jacintho Moreira Garcia o José Alves de Souza, para secretarios. Verificando-se pelo livro de presença haver numero legal para funcionar a assembleia geral, extraordinaria, convocada na forma dos estatutos, declarou o Sr. presidente que o fim da presente sessão era deliberar sobre a reforma de alguns artigos dos estatutos e eleição da nova directoria.

Pedindo a palavra o Sr. H. Eltze, presidente demissionario, diz que os motivos que levaram a directoria a pedir a sua exo-

neração foi tão somente por não haver a mesma unidade de vistas entre si, para o bom andamento digo desempenho de seus cargos, achando nesse caso mais acertado, resignar os seus cargos, o que fizeram.

Pede a palavra o Sr. J. Santos ex-secretario, que se explana nas mesmas razões do Sr. H. Eltze.

O Sr. José Alves de Souza, membro do conselho fiscal, pede a palavra e diz que fazendo, o actual conselho fiscal, parte da directoria que acabava de resignar os seus cargos, elle, em nome dos membros do conselho fiscal, pedia a demissão dos mesmos, o que foi unanimemente rejeitado pela assembleia. Passando-se á primeira parte da convocação, o Sr. presidente apresenta á assembleia, a seguinte reforma dos estatutos: Projecto de reforma dos estatutos da sociedade anonyma «Vulcanina», empresa de calçamentos aperfeiçoados.

Art. 10. Supprima-se no todo o periodo que começa: Só poderá votar, etc.

Art. 16. Em vez de (quatro) 4, diga-se tres) 3 directores.

§1.º Supprima-se, director tecnico.

Art. 17 § 3.º Supprima-se a palavra—contractos.

Art. 18. Supprima-se o seguinte—e as compras de todo o material necessario.

Art. 20. Supprima-se no todo. Posta a votos a presente reforma, foi a mesma approvada por unanimidade de votos. Em seguida o Sr. J. Santos pede a palavra e apresenta a seguinte reforma nas disposições transitorias dos estatutos: Em vez de 600\$, diga-se 1:000\$000. No segundo periodo diga-se, em vez de perceberão, receberão. Posta a votos a presente reforma, foi a mesma approvada por unanimidade de votos. O Sr. presidente comunica á assembleia, que apresenta para occupar os cargos de directores da sociedade, em virtude da reforma dos estatutos, o nome dos seguintes Srs: Drs. Leopoldo Augusto Gomes, Luiz do Amaral Gurgel e Hermenegildo Santos Lobo, e consultava a assembleia que não sendo accionistas os dous ultimos e de conformidade com a lei, apresentava o nome desses senhores, e desejava que a assembleia se manifestasse sobre a escolha, pedindo que indicasse si deveria ser feita a eleição por votação ou por aclamação, pede a palavra o Sr. H. Eltze e propõe que seja a actual directoria eleita por aclamação, o que foi feito, tendo sido a mesma empossada dos seus cargos. Nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. presidente que estavam encerrados os trabalhos da presente sessão, pelo que ia mandar lavrar a respectiva acta, pedindo aos Srs. accionistas aguardarem que a mesma acta fosse lavrada, afim de que fosse assignada por todos os Srs. accionistas presentes. Desta forma foi a presente lavrada e, depois de lida e approvada por todos os Srs. accionistas, vac, por mim subscrita como secretario. José Alves de Souza. Eugenio de Proença Gomes, presidente; Jacintho Moreira Garcia; José Luiz Rodrigues da Costa; H. Eltze; Daniel Alves, pcr procuração de Jeremias Alves e José Domingues Machado; J. Santos; Dr. Leopoldo Augusto Gomes; José Manoel Corrêa; Francisco Guilherme de Alô e Visconde Gonçalves Pinto.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 9 do corrente, archivou-se sob n. 3.377, nesta repartição, a acta da assembleia geral extraordinaria da Sociedade Anonyma Vulcanina, empresa de calçamentos aperfeiçoados, realizada em 30 de maio proximo passado, que votou, approvando-a unanimemente, a alteração de alguns artigos de seus estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1910. — O secretario, Fabio Leal. Sobre estampilhas no valor de 5\$500.

Companhia Amparo Industrial

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 1910

Aos 16 dias do mez de maio de 1910, a 1 hora da tarde, reunidos no 1º andar do predio á rua Primeiro de Março n. 51, 13 accionistas, abaixo assignados, representando 3.932 acções, conforme o livro de presença, o Sr. Dr. Arthur L. de Araujo Costa declara legalmente constituída a assembleia geral ordinaria e propõe para presidência o Sr. Thomaz da Costa Rabello, o que é accedido. Occupando este a presidencia, convida para o secretariado os Srs. Luiz Dumans e Eurico de Araujo Costa, que tomam assento, procedendo o Sr. 1º secretario á leitura da acta da assembleia anterior, que é approvada sem debate.

Passando-se á ordem do dia, o Sr. 1º secretario procede á leitura do relatorio.

Em seguida, o Sr. Alberico Dias de Moraes, membro relator do conselho fiscal, lê o seguinte parecer:

«Srs. accionistas—No desempenho de nosso dever; examinamos minuciosamente toda a escripta da Companhia Amparo Industrial, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, bem como todos os documentos sobre que se assenta, tendo tudo encontrado na melhor ordem e sob as regras e normas da boa escripturação. Somos, por isso, de parecer não só que sejam approvadas todas as contas e actos da directoria, referentes áquelle periodo, como tambem que se dê um voto de louvor á directoria pelo desprendimento com que se portou, desistindo de seus honorarios.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910. — Alberico Moraes. — Raul Camargo. — Joaquim Catramby. »

Não só o relatorio como as conclusões do parecer do conselho fiscal, foram, sem debate e unanimemente, approvados.

O Sr. presidente declara, então, que se vai proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, que tem de servir no corrente exercicio, e convida os Srs. accionistas a se munirem das respectivas cédulas. Depois de recolhidas estas e apuradas, verificou-se o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal: Dr. Raul Camargo, 766 votos; Dr. Joaquim Catramby, 766 votos; Alberico Dias de Moraes, 764 votos; Dr. Rivadávia da Cunha Corrêa, 42 votos; e Francisco M. de Oliveira Fontes, 20 votos.

Para supplentes: commendador José Ricardo Augusto Leal, 784 votos; Francisco M. de Oliveira Fontes, 636 votos; Eurico de Araujo Costa, 680 votos; Thomaz da Costa Rabello, 202 votos; e Rivadávia da Cunha Corrêa, 2 votos.

O Sr. presidente proclama reeleitos membros do conselho fiscal os Srs. Dr. Raul Camargo, Dr. Joaquim Catramby e Alberico Dias de Moraes; e eleitos supplentes os Srs. commendador José Ricardo Augusto Leal, Francisco M. de Oliveira Fontes e Eurico de Araujo Costa.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos, mandando lavrar a presente acta que vai assignada por todos os accionistas presentes. — Thomaz Rabello. — Luiz Dumans. — Eurico Costa. — Oscar T. de Magalhães Leite. — Alberico Dias de Moraes. — Francisco Torres da Silva. — Joaquim Catramby. — Francisco M. de Oliveira Fontes. — Raul Camargo. — Rivadávia da Cunha Corrêa. — J. R. Augusto Leal. — Antonio Magro. — Dr. Arthur L. de Araujo Costa.

**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 1910**

Aos 16 dias do mez de maio de 1910, reunidos no 1º andar do predio á rua Primeiro de Março n. 51, ás 3 horas da tarde, 13 accionistas representando 3.932 acções, conforme o livro de presença, o Sr. Dr. Arthur L. de Araujo Costa declara installada a assembleia geral extraordinaria, visto acharem-se presentes accionistas que representam mais de dous terços do capital social, e indica o accionista Sr. Thomaz da Costa Rabello para dirigir os trabalhos. Sendo aceita esta indicação, o Sr. Thomaz Rabello occupa a presidencia e convida para secretarios os Srs. Luiz Dumans e Eurico Costa. O Sr. 1º secretario lê a acta da sessão anterior, que é approvada sem debate.

O Sr. presidente declara que, conforme foi dito na convocação pela imprensa, o fim da presente assembleia é especialmente resolver sobre a redução do capital da companhia. Lê, neste sentido, a seguinte proposta:

«A directoria da companhia Amparo Industrial, tendo em vista a paralyzação dos negocios da companhia, propõe que se reduza o seu capital até o minimo de 250.000\$, pedindo, caso os Srs. accionistas concordem, a necessaria autorização para esse fim. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1910. — Dr. Arthur L. de Araujo Costa. — Antonio Fernandes Moreira Magro»

Posta em discussão essa proposta e depois de sobre ella fallarem diversos accionistas, foi a mesma aceita. Pelo accionista Sr. Francisco M. de Oliveira Fontes foi apresentada a seguinte indicação: «Fica a directoria da Companhia Amparo Industrial autorizada a reduzir o capital social ao minimo de 250.000\$, empregando para isso os meios que julgar mais convenientes. O art. 4º dos estatutos, onde se lê: «até o minimo de 500.000\$» fica modificado para: «até o minimo de 250.000\$».

Sala das sessões, 16 de maio de 1910. — Francisco M. de Oliveira Fontes.»

Posta em discussão essa indicação e ninguém pedindo a palavra, foi a mesma unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão, da qual mandou-se lavrar a presente acta que, depois de lida, foi approvada e assignada pelos accionistas presentes, bem como outra de igual teor para ser archivada na Junta Commercial. — Thomaz Rabello. — Luiz Dumans. — Eurico Costa. — Oscar T. de Magalhães Leite. — Francisco M. de Oliveira Fontes. — Alberico Dias de Moraes. — Raul Camargo. — J. R. Augusto Leal. — Dr. Arthur L. de Araujo Costa. — Rivaldavia da Cunha Corrêa. — Joaquim Calrambr. — Antonio Magro. — Francisco Torres da Silva.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.054 — Memorial descriptivo de uma nova machina para refinação do assucar para que pede privilegio o inventor Antonio Evangelista Velloso

O objecto da presente invenção é uma nova machina para a refinação de assucar como se vê representada no desenho junto, em que:

Figura 1, representa o corte longitudinal da machina;

Figura 2, representa a planta pela parte superior da machina, vista na figura 1;

Figura 3, é o corte transversal da machina;

Figura 4, representa em planta a machina, vista na figura 5;

Figura 5, detalhes.

Compõe-se a machina de um reservatorio AL (figuras 2 e 4) de cobre ou outro metal appropriado, que é atravessado por uma arvore vertical E (figuras 1, 2, 3 e 4) apoiada inferiormente em um pivot V e sustentada superiormente por um supporte L.

Na parte inferior da dita arvore vertical E, trabalham dous carretos conicos M' M" figura 1 e 3, que recebem movimento por meio dos tambores T F ou T' F', conforme se pretende imprimir ao funcionamento da machina maior ou menor velocidade.

Na parte superior da arvore vertical E, está fixa uma roda dentada R, (figuras 1 e 3), que engrena com a roda r' (figura 3), que se acha montada em um eixo A, a cujo eixo está adaptado um prato P (figura 2), a que estão fixas superiormente as pás P P P P (figura 4).

A arvore vertical E contém tambem uma cruzeta B' (figura 3), que supporta o systema de pás P P P P da figura 4, e bem assim uma navalha ou raspadeira N (figura 3), e ainda umas peças de forma especial S (figura 1).

Funcionamento — Lança-se a calda no reservatorio AL. Devido ao movimento produzido pelas correias transmissoras nos tambores F ou F' toma movimento de rotação a arvore E que por sua vez imprime igual movimento á cruzeta B' pelo que resulta que a navalha ou a raspadeira N adquire movimento rotatorio, e nas pás P P P P movimento oscillatorio e de rotação, devido á sua forma especial de adaptação no eixo A (figura 3).

Em consequencia do movimento na cruzeta B', tomam igualmente as peças SS movimento alternado de rotação dentro da caldeira AL. Segundo o processo descripto as pás P P P P reduzem a calda a pó; a raspadeira N limpa o fundo e as paredes da caldeira; e as peças SS trabalham na massa até a sua completa redução a assucar em pó que neste estado é retirado da machina pela porta Q Q' (figura 4), que funciona por meio da peça H.

Reivindicações:

Em resumo reivindico como de minha invenção:

1—Uma nova machina para a refinação de assucar, caracterizada por um reservatorio, uma navalha ou raspadeira, quatro pás dispostas verticalmente, duas peças de forma especial, e uma porta no fundo do reservatorio descripto.

2—A machina reivindicada em 1, caracterizada pelo movimento especial das pás e das duas peças descriptas.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1910. — Antonio Evangelista Velloso.

ANNUNCIOS

Companhia Luz Stearica

Capital realizado..... 5.000:000\$000
Fundo de reserva..... 1.037:000\$000

Manifesto para a emissão de um emprestimo de 2.500:000\$, representado por 12.500 debentures do valor nominal de 200\$ cada um — 7 % de juros annuos, 5 % de amortização pelo prazo de 20 annos, do qual só é offerecida á subscrição a metade, isto é, 1.250:000\$ em 6.250 debentures, de accordo com a clausula 9ª, letra b, do presente manifesto

A Companhia Luz Stearica, com sede nesta Capital, abre ao publico, por intermedio do corretor Eugenio José de Almeida e Silva, a subscrição de um emprestimo de 2.500:000\$, em moeda corrente, sob as seguintes condições:

I — A Companhia Luz Stearica, com sede nesta Capital, tem por objecto o fabrico de velas de stearina, sabão e glicerina, e para isso dispõe da vasta fabrica á praia das Palmeiras ns. 1 a 42, em S. Christovão, além de outras dependencias, sendo o escriptorio central á rua do Ouvidor n. 50, sobrado.

II — Os seus estatutos foram approvados em assembleia geral de 20 de setembro de 1890, e as diversas reformas publicadas no *Diario Official* em 24 de agosto de 1891, 10 novembro de 1905 e 25 de outubro de 1901.

III — A acta da assembleia geral dos accionistas da mesma companhia que autorizou o presente emprestimo, foi publicada no *Diario Official* de 6 de abril e *Gazeta de Noticias* de 10 de junho de 1910.

IV — O anterior emprestimo e o unico que tinha a Companhia Luz Stearica foi emitido nesta praça aos 15 dias do mez de outubro de 1904, em notas do tabellião Evaristo e acha-se de todo extinto, conforme escriptura publica lavrada em 13 de junho de 1910, no mesmo cartorio.

V — O emprestimo que ora pretende é de 2.500:000\$ em moeda corrente, e dividido em 12.500 debentures ou obrigações preferencias ao portador, do valor nominal de 200\$ cada uma, e sujeitas ás seguintes condições:

a) o typo da emissão é de 97 1/2 % ou 195\$ por debenture nominal de 200\$000;

b) os titulos do actual emprestimo vencerão os juros de 7 % ao anno, pagos por semestres vencidos, no primeiro dia útil dos mezes de junho e dezembro de cada anno, começando o primeiro vencimento em 1 de dezembro de 1910;

c) as obrigações serão todas ao portador;

d) a amortização será feita anualmente á razão de 5 % ao anno, mais dividida em dous pagamentos 2 1/2 % cada um, nas mesmas épocas nas quaes se pagarão os coupons, devendo a primeira amortização ser feita em 1 de dezembro de 1910.

VI — O resgate será feito por sorteio ou por compra em bolsa. O dia e hora do sorteio serão annunciados com antecedencia pela companhia para conhecimento dos interessados, e os numeros dos debentures sorteados ou comprados serão publicados no *Diario Official* e pelo menos em um outro jornal dos de maior circulação. Os titulos sorteados só vencerão juros até o dia anterior ao em que começar o seu pagamento.

VII — As importancias dos debentures sorteados e não apresentados a resgate no escriptorio da companhia dentro dos 90 dias que decorrerem da data fixada para pagamento poderão ser depositadas no Cofre dos Depositos Publicos ou estabelecimento bancario por conta e risco de quem pertencer, o que importará em plena solução do emprestimo na parte sorteadas.

Outrosim a companhia reserva para si o direito de augmentar as quotas annuas da amortização ou de resgatar em qualquer época a totalidade do emprestimo pela forma acima estabelecida.

VIII — O activo da companhia é de 9.959:849\$48, pelo balanço do 31 de dezembro de 1909, contra um passivo de 3.048:832\$865.

IX — O emprestimo actual destina-se ao seguinte:

a) á consolidação da divida fluctuante oriunda do pagamento de 1.080.000\$, importância do anterior emprestimo já resgatado;

b) á aquisição de 12.500 acções da companhia por troca de 6.250 debentures que são a metade desta nova emissão para cons,

tuição de um «fundo de garantia», podendo os dividendos das mesmas ser applicados ao serviço do presente emprestimo;

c) ao pagamento das despesas do presente emprestimo e outros encargos sociaes.

X)—O emprestimo terá como garantia em primeira hypotheca o seguinte:

1) O edificio da fabrica, suas dependencias e as respectivas machinas, no valor de 5.000:000\$000.

2) O fundo de garantia igual ao valor do emprestimo, constituido por 12.500 acções da mesma companhia, valor nominal 200\$ cada uma, conforme o art. 9º, letra b, as quaes serão depositadas para esse fim no London & River Plate Bank Limited.

3) A quantia proveniente da reclamação de uma somma que o Governo deve á companhia, conforme sentença do Supremo Tribunal Federal.

4) Todos os demais bens, bemfeitorias e machinismos que a companhia possue ou possa vir a possuir, menos as casas de ns. 10, 9 e 11 (antigos) da Praia das Palmeiras, e n. 10 (antigo) da rua Escobar, do custo de 100:000\$, preço da aquisição, as quaes serão cedidas á Prefeitura para a abertura de uma nova rua.

XI—A subscrição será aberta no London & River Plate Bank Limited, á rua da Alfandega 29, no dia 17 de junho de 1910, das 11 ás 3 da tarde.

As entradas serão integraes e de uma só vez no acto da subscrição.

Si houver excesso de subscrição proceder-se-ha a rateio.

XII—Os recilos das entradas assignados pelo London & River Plate Bank Limited, serão substituidos pela companhia por certificados provisionarios, que, na forma da lei, serão accetios para todos os effeitos enquanto não forem distribuidos os titulos definitivos.

XIII—A escriptura de hypotheca foi lavrada em 14 de junho corrente em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros e o registro foi feito no 1º cartorio do Registro Geral de Hypotheca em data de hoje.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1910.—
Julio B. Ottoni, presidente.—Eugenio J. de Almeida e Silva, corretor.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (*)

Acha-se exposta á venda a Collecção de Decisões de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar,

«Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza», por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000. (*)

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

2\$500

Idem idem de 1896 (M).....

4\$000

Idem idem de 1897 (M).....

6\$000

Idem idem de 1898 (M).....

8\$00

Idem idem de 1899 (M).....

9\$ 00

Idem idem de 1900 (M).....

9\$000

Idem idem de 1901 (M).....

10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$00

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Idem, 3º volume.....

6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Moedas de Rendias (M)...

6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

2\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

2\$00

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

5\$00

Constituições e Leis Organicas da Republica.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....

4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....

2\$000

Decisões de 1832.....

3\$000

Decisões de 1833.....

3\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....

3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....

2\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....

1\$500

Decisões de 1891.....

4\$500

Decisões de 1892.....

4\$000

Decisões de 1893.....

2\$500

Decisões de 1894.....

4\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1893.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1893.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1893.....

3\$000

Decisões de 1895.....

8\$000

Decisões de 1895.....

3\$000

Decisões de 1897.....

3\$000

Decisões de 1898.....

2\$000

Decisões de 1899.....

3\$500

Decisões de 1900.....

3\$000

Decisões de 1901.....

3\$000

Decisões de 1902.....

3\$000

Decisões de 1903.....

4\$000

Decisões de 1904.....

4\$500

Decisões de 1905.....

4\$500

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....

1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....

2\$00

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....

4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500
Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura...	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pe'o Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898).	\$500
Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R.....	2\$000

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500
Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1903.....	1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
--	---------------

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....

\$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr.Cesar Zama

3\$000

Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8°.....

5\$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....

2\$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m.Liais.....

15\$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....

\$500

Informações e fragmentos historicos.....

1\$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....

1\$000

Instrucções para exames parcellados.....

1\$000

Instrucções para a Policia Federal.....

5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal....

\$500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....

\$100

Lei n. 628—Amplia a acção penal.....

\$300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....

\$500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....

2\$000

Lei de fallencias.....

1\$000

Lei de fallencias—comparada..

1\$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....

1\$000

Lei Torrens.....

\$500

Lei sobre fallencias.....

1\$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....

\$500

Lei do Orcamento—1889.....

\$500

Lei do Orcamento—1892.....

\$500

Lei do Orcamento—1893.....

\$500

Lei do Orcamento—1895.....	\$500
Lei do Orcamento—1897.....	1\$000
Lei do Orcamento—1898.....	1\$200
Lei do Orcamento—1899.....	1\$000
Lei do Orcamento—1901.....	1\$500
Lei do Orcamento—1902.....	1\$000
Lei do Orcamento—1903.....	1\$000
Lei do Orcamento—1904.....	1\$000
Lei do Orcamento—1905.....	1\$000
Lei do Orcamento—1906.....	1\$000
Lei do Orcamento—1907.....	1\$500
Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$600
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$900
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$600
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes...	4\$600
Leis do 1908 (2 vols.).....	19\$200

Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa.....	\$500	Leis de 1906, 2 volumes.....	15\$200	Manual do Empre-	
Leis de 1854.....	5\$100	Leis de 1907, 3 volumes.....	26\$000	gado de Fazenda	
Leis de 1855.....	6\$600	Leis usuaes da Repu-		(Tomo 18°).....	3\$00
Leis de 1856.....	5\$300	blica dos Estados		Manual do Empre-	
Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600	Unidos do Brazil, pe-		gado de Fazenda	
Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600	los Drs. Tarquinio de Souza,		(Tomo 19°).....	2\$500
Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500	lente cathedratico da Escola		Manual do Empre-	
Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000	Naval e da Faculdade Livre de		gado de Fazenda	
Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500	Sciencias Juridicas e Sociaes do		(Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500	Rio de Janeiro, e Caetano Mon-		Manual do Empre-	
Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600	tenegro, juiz do Tribunal Civil		gado de Fazenda	
Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500	e Criminal do Districto Federal:		(Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1864, additamento	\$500	1 grosso volume de 932 pags.(M)	10\$000	Manual do Empre-	
Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500	Lei n. 2.083, de 30 de julho de		gado de Fazenda	
Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600	1909, reformando o Thesouro		(Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000	Federal.....	\$500	Manual do Empre-	
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000	Licções de Physica,		gado de Fazenda	
Leis de 1869.....	6\$000	professadas no Lyceu de Artes e		(Tomo 24°).....	3\$000
Leis de 1870.....	7\$500	Officios, por Francisco Xavier		Mappa topographico	
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	de Oliveira Menezes.....	1\$000	do Espirito Santo (M).	2\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000	Lista de eleitores do		Marcas de fabricas e	
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	1° districto.....	3\$000	de commercio -- Lei nu-	
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	Idem idem do 2° districto.....	1\$000	mero 1.236, de 24 de seterabro	
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Letra de Cambio (Dec.		de 1904—Modifica o decreto nu-	
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	n. 2.044 de 81 de dezembro de		mero 8.343, de 14 de outubro de	
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	1908, define a letra de cambio		1887—Decreto n. 5.424, de 10 de	
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	e a nota promissoria e regula		janeiro de 1905—Approva o re-	
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	as operações cambiaes.....	1\$000	gulamento para a execução da	
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000			lei n. 1.236, de 24 de setembro	
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000			de 1904, sobre marca de fabrica	
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000			e de commercio.....	1\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000			Modelos de balanços.	4\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000				
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000				
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000				
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000				
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000				
Leis de 1892.....	12\$000				
Leis de 1893.....	8\$500				
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898, 2 volumes.....	16\$000				
Leis de 1899, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1900, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1901, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1902, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$00				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				

M

Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 2°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 3°).....	2\$500
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 4°).....	2\$500
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 5°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 6°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 7°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 8°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 9°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 10°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 11°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 12°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 13°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 14°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 15°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 16°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 17°).....	3\$000

N

Noticia Historica dos ser-	
viços, instituições e estabelo-	
cimentos do Ministerio da Justiça	
e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Nova Luz sobre o pas-	
sado.....	10\$000

O

Organização Judicial-	
ria, compreendendo os de-	
cretos n. 2.464, de 7 de feve-	
reiro de 1897 e n. 2.579, de 16	
de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques	
de corneta e clarim,	
pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
O contrabando e o seu	
processo — Alfredo Pinto	
de Araujo Corrêa	2\$000

P

Primeiras Licções de	
Cousas, de N. A. Calkins	
(da 40ª edição americana), ver-	
são e adaptação pelo Dr. Ruy	
Barbosa, 1 grande volume em 8°	4\$000
Parecer do Senador	
Ruy Barbosa sobre o	
Código Civil Brasileiro, 1 grande	
volume.....	6\$000
Pacificação dos Kri-	
chanás, passado e presente	
dos Krichanás, ethnographia,	
archeologia e geographia, do-	
cumentos, vocabulario, etc., por	
J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000